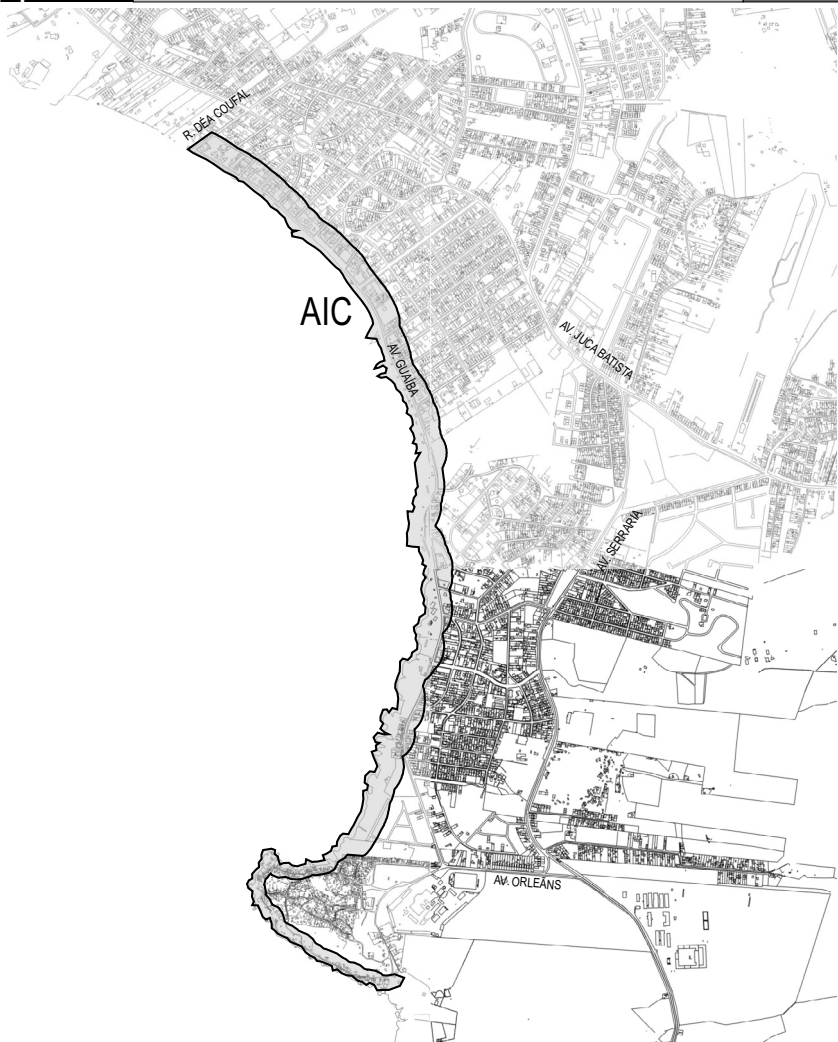


pddua **ÁREA DE INTERESSE CULTURAL** **ANEXO 3.128**



128. IPANEMA/ESPIRITO SANTO/GUARUJA/SERRARIA REGIME URBANÍSTICO

ZONA DE USO	DENSIDADE	ATIVIDADE	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	VOLUMETRIA
ÁREA DE INTERESSE CULTURAL	03	15.5	04a	01

pddua **ÁREA DE AMBIÊNCIA CULTURAL** **ANEXO 3.129**



129. IPANEMA/ESPIRITO SANTO/GUARUJA/SERRARIA REGIME URBANÍSTICO

ZONA DE USO	DENSIDADE	ATIVIDADE	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	VOLUMETRIA
ÁREA DE AMBIÊNCIA CULTURAL	03	16.5	04a	01

pddua **ÁREA DE INTERESSE CULTURAL** **ANEXO 3.130**



130. IPANEMA/ESPIRITO SANTO/GUARUJA/SERRARIA REGIME URBANÍSTICO

ZONA DE USO	DENSIDADE	ATIVIDADE	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	VOLUMETRIA
ÁREA DE INTERESSE CULTURAL	25	15.9	25	25

pddua **ÁREA DE INTERESSE CULTURAL** **ANEXO 3.131**



131. BELÉM NOVO REGIME URBANÍSTICO

ZONA DE USO	DENSIDADE	ATIVIDADE	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	VOLUMETRIA
ÁREA DE INTERESSE CULTURAL	01	15.1	02b	01

pddua **ÁREA DE INTERESSE CULTURAL** **ANEXO 3.132**



132.BELÉM NOVO

REGIME URBANÍSTICO

ZONA DE USO	DENSIDADE	ATIVIDADE	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	VOLUMETRIA
ÁREA DE INTERESSE CULTURAL	01	15.1	02a	01

pddua **ÁREA DE INTERESSE CULTURAL** **ANEXO 3.133**



133.BELÉM NOVO

REGIME URBANÍSTICO

ZONA DE USO	DENSIDADE	ATIVIDADE	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	VOLUMETRIA
ÁREA DE INTERESSE CULTURAL	01	15.5	02b	01

pddua **ÁREA DE INTERESSE CULTURAL** **ANEXO 3.134**



134.LAMI

REGIME URBANÍSTICO

ZONA DE USO	DENSIDADE	ATIVIDADE	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	VOLUMETRIA
ÁREA DE INTERESSE CULTURAL	01	15.1	02b	01

ANEXO 4 Densidades Brutas

PDDUA	ANEXO 4	DENSIDADES BRUTAS									
		CÓDIGO	ZONA	SOLO PRIVADO		SOLO CRIADO		DENSIDADE BRUTA - 85% DE CONSOLIDAÇÃO		TOTAL	
				hab/ha (moradores + empregados)	econ./ha	hab/ha	econ./ha	hab/ha	econ./ha	hab/ha	econ./ha
INTENSIVA	01	Predom. Residencial, Mistas	140	40	-	-	140	40	140	40	
	03	Predom. Residencial, Mistas, Predom. Produtiva	140	40	-	-	140	40	140	40	
	05	Predom. Residencial, Mistas, Predom. Produtiva	280	80	70	20	350	100	350	100	
	07	Predom. Residencial, Mistas, Predom. Produtiva	280	80	70	20	350	100	350	100	
	09	Corredor de Centralidade e de Urbanidade	280	80	105	30	385	110	385	110	
	11	Predom. Residencial, Mistas, Predom. Produtiva	315	90	70	20	385	110	385	110	
	13	Corredor de Centralidade e de Urbanidade	315	90	105	30	420	120	420	120	
	15	Predom. Residencial, Mistas 1 a 11, Predom. Produtiva	385	110	70	20	455	130	455	130	
	17	Corredor de Centralidade e de Urbanidade	385	110	105	30	490	140	490	140	
	19	Predom. Residencial, Mistas, Centro Histórico, Corredor de Urbanidade e de Centralidade	525	150	-	-	525	150	525	150	
	21	Mista Especial	350	100	105	30	455	130	455	130	
23	Área Especial de Interesse Institucional	conforme projeto específico									
25	Área Especial	conforme projeto específico									
RAREFEITA	31	Área de Produção Primária	2	0,5	-	-	2	0,5	2	0,5	
	33	Área de Proteção ao Amb.Nat.	7	2	-	-	7	2	7	2	
	35	Área de Des. Diversificado	17	5	-	-	17	5	17	5	
	37	Corredor Agro-Industrial	10	3	-	-	10	3	10	3	
39	Área Especial	conforme projeto específico									
41	Área Especial	conforme projeto específico									
INT./RAR.											

- ANEXO 5 Regime de Atividades**
5.1 Grupamento de Atividades
5.2 Classificação de Atividades para Área de Ocupação Intensiva
5.3 Restrição Quanto à Implantação de Atividades na Área de Ocupação Intensiva
5.4 Restrição quanto aos Limites de Porte na Área de Ocupação Intensiva
5.5 Atividades Permitidas na Área de Ocupação Rarefeita
5.6 Atividades e Prédios Preexistentes
5.7 Área Central
5.8 Classificação e Afastamentos de Segurança para Depósitos e Postos de Revenda GLP
5.9 Controle da Polarização de Entretenimentos Noturnos

- 2.1.1.18. fruteira
- 2.1.1.19. joalheria
- 2.1.1.20. livraria
- 2.1.1.21. material elétrico
- 2.1.1.22. ótica
- 2.1.1.23. papelaria
- 2.1.1.24. presentes/artesanatos/souvenirs
- 2.1.1.25. tabacaria/revistas
- 2.1.1.26. vidraçaria
- 2.1.1.27. instrumentos médico hospitalares/material odontológico, aparelhos ortopédicos e equipamentos científicos e de laboratórios
- 2.1.1.28. artigos de decoração

2.1.2. Comércio varejista com INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1:

- 2.1.2.1. bar/café/lancheria
- 2.1.2.2. depósito ou posto de revenda de gás - classe I e II
- 2.1.2.3. funerária
- 2.1.2.4. hortomercado
- 2.1.2.5. padaria sem utilização de forno a lenha
- 2.1.2.6. posto de abastecimento
- 2.1.2.7. restaurante e pizzaria sem forno a lenha
- 2.1.2.8. farmácia/drogaria/perfumaria

2.1.3. Comércio varejista com INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2:

- 2.1.3.1. artigos religiosos
- 2.1.3.2. centro comercial
- 2.1.3.3. discos e fitas
- 2.1.3.4. eletrodomésticos
- 2.1.3.5. equipamentos de segurança
- 2.1.3.6. equipamentos de som
- 2.1.3.7. loja de departamentos
- 2.1.3.8. máquinas, aparelhos, equipamentos diversos
- 2.1.3.9. máquinas, aparelhos, equipamentos diversos de grande porte
- 2.1.3.10. móveis
- 2.1.3.11. peças e acessórios para veículos
- 2.1.3.12. produtos agrícolas veterinários
- 2.1.3.13. supermercado
- 2.1.3.14. veículos
- 2.1.3.15. padaria
- 2.1.3.16. restaurante e pizzaria
- 2.1.3.17. churrascaria
- 2.1.3.18. depósito ou posto de revenda de gás - classe III

2.2. Comércio atacadista:

2.2.1. Comércio atacadista com INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2:

- 2.2.1.1. alimentos
- 2.2.1.2. bebidas e fumo
- 2.2.1.3. vestuários e têxteis
- 2.2.1.4. peles e couros
- 2.2.1.5. papel, artigos para papelarias
- 2.2.1.6. produtos para fotografia e cinematografia
- 2.2.1.7. materiais óticos e cirúrgicos
- 2.2.1.8. instrumentos musicais
- 2.2.1.9. mobiliário
- 2.2.1.10. máquinas, veículos e equipamentos
- 2.2.1.11. produtos farmacêuticos
- 2.2.1.12. materiais de construção
- 2.2.1.13. depósito ou posto de revenda de gás – classe IV

2.2.2. Comércio atacadista com INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3:

- 2.2.2.1. depósito ou posto de revenda de gás - classe V e VI
- 2.2.2.2. minérios, metais, resinas, plásticos, borrachas
- 2.2.2.3. alimentos armazenados em câmaras frigoríficas

3. SERVIÇOS:

3.1. Serviços INÓCUOS:

- 3.1.1. agência de Correios e Telégrafos
- 3.1.2. agência de locação de móveis, louças e semelhantes
- 3.1.3. agência de viagens e turismo
- 3.1.4. agência telefônica
- 3.1.5. ambulatórios
 - 3.1.5.1. pequeno ambulatório
 - 3.1.5.2. posto de atendimento médico
- 3.1.6. barbearia, salão de beleza e massagista
- 3.1.7. reparação de calçados e demais artigos de couro
- 3.1.8. clínicas e policlínicas sem utilização de caldeiras:
 - 3.1.8.1. de repouso e geriatria
 - 3.1.8.2. médica
 - 3.1.8.3. odontológica
 - 3.1.8.4. banco de sangue
- 3.1.9. confecção sob medida de artigos do vestuário
- 3.1.10. consultórios:
 - 3.1.10.1. médicos
 - 3.1.10.2. odontológicos
- 3.1.11. empresa de limpeza e vigilância sem armazenamento de produtos químicos
- 3.1.12. escritórios profissionais
- 3.1.13. estúdio de pintura, desenho e escultura
- 3.1.14. posto médicos de atendimento de urgência
- 3.1.15. arquivo
- 3.1.16. biblioteca
- 3.1.17. galeria de arte

3.2. Serviços com INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1:

- 3.2.1. centro cultural
- 3.2.2. centro esportivo
- 3.2.3. clube
- 3.2.4. conselho comunitário e associação de moradores
- 3.2.5. creche, escola maternal, centro de cuidados e estabelecimento de ensino pré-escolar
- 3.2.6. entidade de classe e sindical
- 3.2.7. equipamentos administrativos:
 - 3.2.7.1. estadual
 - 3.2.7.2. federal
 - 3.2.7.3. municipal
- 3.2.8. equipamentos de segurança pública:
 - 3.2.8.1. prédios e instalações vinculados ao corpo de bombeiros
 - 3.2.8.2. prédios e instalações vinculados ao sistema penitenciário
 - 3.2.8.3. prédios e instalações vinculados às polícias civil e militar
- 3.2.9. escola especial
- 3.2.10. estabelecimentos de ensino formal
 - 3.2.10.1. de 1º grau
 - 3.2.10.2. de 2º grau
 - 3.2.10.3. de 3º grau
- 3.2.11. garagem comercial
- 3.2.11^A. consultório veterinário s/ internação e alojamento
- 3.2.12. hospitais:
 - 3.2.13.1. geral

PDDUA	GRUPAMENTO DE ATIVIDADES	ANEXO 5.1
CÓDIGO	ZONAS DE USO	
01	Área Predominantemente Residencial, Centro Histórico	
03	Mista 01	
05	Mista 02, Centro Histórico	
07	Mista 03, Centro Histórico	
09	Mista 04	
11	Mista 05	
13	Área Predominantemente Produtiva	
15.1	Área de Interesse Cultural - Área Predominantemente Residencial	
15.3	Área de Interesse Cultural - Mista 01	
15.5	Área de Interesse Cultural - Mista 02	
15.7	Área de Interesse Cultural - Mista 03	
15.9	Área de Interesse Cultural - Parque Urbano	
16.1	Área de Ambiência Cultural - Área Predominantemente Residencial	
16.3	Área de Ambiência Cultural - Mista 01	
16.5	Área de Ambiência Cultural - Mista 02	
16.7	Área de Ambiência Cultural - Mista 03	
16.9	Área de Ambiência Cultural - Mista 04	
17	Área de Interesse Institucional	
19.1	Proteção do Ambiente Natural	
19.2	Parque Natural	
19.3	Reserva Biológica	
21	Área de Desenvolvimento Diversificado	
23	Área de Produção Primária	
25	Corredor Agroindustrial	
27	Área com Potencial de Intensiva	

* Estes Grupamentos estão representados espacialmente no Anexo 1.1 - Divisão Territorial e Zoneamento de Usos / Mapa 1:15.000.

* A classificação das atividades e os condicionantes para sua implantação no território, são apresentados nos Anexos a seguir.

* O Grupamento de Atividades 17 terá regime de atividades definido por legislação específica.

DDUA	CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A ÁREA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA	ANEXO 5.2
------	--	-----------

1. RESIDENCIAL:

- 1.1. Habitação
- 1.2. Habitação para zeladoria

2. COMÉRCIO

2.1. Comércio varejista

2.1.1. Comércio varejista INÓCUO:

- 2.1.1.1. antiguidades
- 2.1.1.2. armarinho/bijuterias
- 2.1.1.3. armazém
- 2.1.1.4. artigos desportivos
- 2.1.1.5. artigos fotográficos
- 2.1.1.6. artigos de plástico e borracha
- 2.1.1.7. artigos do vestuário
- 2.1.1.8. artigos lotéricos
- 2.1.1.9. bazar
- 2.1.1.10. brinquedos
- 2.1.1.11. calçados/artefatos de couro
- 2.1.1.12. carnes e derivados
- 2.1.1.13. confeitaria/ bomboniere
- 2.1.1.14. farmácia/drogaria/perfumaria sem manipulação
- 2.1.1.15. ferragem
- 2.1.1.16. floricultura
- 2.1.1.17. loja de flores e folhagens

- 3.2.13.2. pronto socorro
3.2.13.3. psiquiátrico
3.2.14. Meios de hospedagem e serviços de hotelaria e congêneres, independente dos seus designativos, tipo "flat", "apart-hotel", "resort", "condo-hotel", "hotel", "motel", etc.
3.2.15. instituição científica e tecnológica
3.2.16. museu
3.2.17. templo e local de culto em geral
3.2.17^A. serviços gráficos diversos⁽²⁾
3.2.18. serviços de reparação e conservação
3.2.18.1. douração e encadernação
3.2.18.2. funilaria
3.2.18.3. lavagem e lubrificação
3.2.18.4. pintura de placas e letreiros
3.2.18.5. reparação de artigos de borracha (pneus, câmara de ar e outros artigos)
3.2.18.6. reparação de artigos de madeira, do mobiliário (móveis, persianas, estofados, colchões, etc.)
3.2.18.7. reparação de artigos diversos, jóias e relógios, instrumentos musicais, científicos, aparelhos de precisão, brinquedos e demais artigos não especificados
3.2.18.8. reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás
3.2.18.9. reparação de máquinas e aparelhos elétricos ou não 3.2.18.9^A.
reparação e manutenção de veículos automotores s/ chapeação e pintura
3.2.19. tinturaria e lavanderia sem caldeira
3.2.20. escola de cultura física
3.2.21. estúdio fotográfico
3.2.22. laboratório clínico
3.2.23. serviços de buffet

(2) Conforme resolução interpretativa.

3.3. Serviços com INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2:

- 3.3.1. agência de guarda móveis
3.3.2. agência de locação de caminhões, máquinas e equipamentos
3.3.3. agência de locação de *trailers* e camionetas
3.3.4. agência de locação de veículos (automóveis, motocicletas e bicicletas)
3.3.5. agência de sonorização
3.3.6. banco
3.3.7. boliches, bilhares e bingos
3.3.8. casa noturna/danceteria
3.3.9. cinema
3.3.10. empresa de taxi, lotação e ônibus
3.3.11. estação de radiodifusão
3.3.12. estação de telefonia
3.3.13. estação de televisão
3.3.14. equipamentos veterinários:
3.3.14.1. consultório veterinário c/ internação e alojamento
3.3.14.2. clínica, alojamento e hospital veterinário
3.3.15. financeira
3.3.16. jogos eletrônicos
3.3.17. motel
3.3.18. oficinas:

- 3.3.18.1. de esmaltação
3.3.18.2. de galvanização
3.3.18.3. de niquelagem e cromagem
3.3.18.4. de reparação e manutenção de veículos automotores c/ chapeação e/ou pintura
3.3.18.5. de retificação de motores
3.3.18.6. serralheria
3.3.18.7. tornearia
3.3.19. serviço de ajardinamento
3.3.20. teatro
3.3.21. sauna, duchas e termas
3.3.22. clínicas e policlínicas:
3.3.22.1. de repouso e geriatria
3.3.22.2. médica
3.3.22.3. odontológica
3.3.22.4. banco de sangue
3.3.23. tinturaria e lavanderia
3.3.24. empresa de limpeza e vigilância
3.3.25. casa de eventos e/ou espetáculos
3.3.26. centro de tradições
3.3.27. quadra de escola de samba

3.4. Serviços com INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3:

- 3.4.1. empresa de dedetização, desinfecção, aplicação de sinteco e pintura de imóveis
3.4.2. empresas de mudança
3.4.3. serviços de construção civil, terraplanagem e escavações, pavimentação, estaqueamento, urbanização, demolições, fundações, estruturas e concreto, impermeabilização e demais serviços similares
3.4.4. transportadora
3.4.5. depósitos

4. INDÚSTRIAS:

- 4.1. Indústrias **INÓCUAS** - a serem classificadas pelo Sistema Municipal de Gestão e Planejamento
4.2. Indústrias com **INTERFERÊNCIA AMBIENTAL** - a serem classificadas pelo Sistema Municipal de Gestão e Planejamento

5. ATIVIDADES ESPECIAIS

- 5.1. Cemitérios e crematórios
5.2. Equipamentos especiais esportivos e de lazer, autódromos, hipódromos, estádios, parques, parques temáticos, circos, feiras, etc.
5.3. Aeroportos, Helipontos, Portos, Marinas, Rodoviária, Terminais de passageiros e carga, Garagem geral etc.
5.4. Extração de minerais metálicos ou não e similares
5.5. depósito ou posto de revenda de gás – armazenamento especial

PDDUA RESTRIÇÃO QUANTO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA ANEXO 5.3

		MISCEGENAÇÃO					PREDOMINANTEMENTE PRODUTIVA GA 13	
		PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL GA 01, 15.1 e 16.1	MISTA 1 GA 03, 15 e 16.3	MISTA 2 GA 05, 15.5, 16.5	MISTA 3 GA 07, 15.7 e 16.7	MISTA 4 GA 09		MISTA 5 GA 11
HABITAÇÃO		SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO ⁽²⁾	PROIBIDO
COMÉRCIO VAREJISTA	INÓCUO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 1	bar/café/lancheria e restaurante ⁽³⁾ funerária ⁽¹⁾	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 2	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
COMÉRCIO ATACADISTA	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 2	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 3	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
SERVIÇOS	INÓCUOS	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 1	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 2	PROIBIDO	motéis; saunas; duchas; termas ⁽¹⁾	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 3	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	transportadora e empresa de mudança ⁽¹⁾	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
INDÚSTRIAS	INÓCUAS	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO

SEM RESTRIÇÃO - Todas as atividades desta classificação tem possibilidade de implantação.

PROIBIDO - Todas as atividades desta classificação têm vedada sua possibilidade de implantação.

(1) - Somente estas atividades desta classificação têm vedada sua possibilidade de implantação nas UEUs contempladas com o Grupamento de Atividades correspondente; as outras têm possibilidade de implantação.

(2) - Atividade Residencial permitida através de Projeto Especial

(3) - Atividade permitida, porém com condicionante de horário diurno e vespertino.

PDDUA	RESTRIÇÃO QUANTO AOS LIMITES DE PORTE NA ÁREA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA	ANEXO 5.4
--------------	--	------------------

		PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL GA 01, 15.1 e 16.1	MISCIGENAÇÃO					PREDOMINANTEMENTE PRODUÇÃO GA 13
			MISTA 1 GA 03, 15.3 e 16.3	MISTA 2 GA 05, 15.5 e 16.5	MISTA 3 GA 07, 15.7 e 16.7	MISTA 4 GA 09	MISTA 5 GA 11	
HABITAÇÃO		SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE	PROIBIDO(2)	PROIBIDO
COMÉRCIO VAREJISTA	INÓCUO	200 m ²	1500 m ²	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 1	200 m ²	1500 m ²	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 2	PROIBIDO	1500 m ²	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE
COMÉRCIO ATACADISTA	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 2	PROIBIDO	500 m ²	1500 m ²	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 3	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE
SERVIÇOS	INÓCUOS	200 m ²	1500 m ²	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 1	1500 m ² para atividades relacionadas nos itens 3.2.01 até 3.2.17 e 200 m ² para as demais.	500 m ² para serviços de reparação e conservação. ⁽¹⁾ Demais atividades: SEM LIMITE	1500 m ²	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 2	PROIBIDO	500 m ² para: oficinas ⁽¹⁾	1500 m ²	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 3	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE
INDÚSTRIAS	INÓCUAS	200 m ²	500 m ²	500 m ²	1500 m ²	1500 m ²	SEM LIMITE	SEM LIMITE
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL	PROIBIDO	500 m ²	500 m ²	1500 m ²	1500 m ²	SEM LIMITE	SEM LIMITE

SEM LIMITE - As atividades previstas pelo grupamento estão isentas de limite de porte.

Independente da situação referida no grupamento, as atividades poderão requerer aumento de porte mediante o disposto no §2º do art. 99.

(1) - Somente as atividades desta classificação têm porte máximo de implantação nas UEU's contempladas com o Grupamento de Atividades correspondente; as outras não têm porte máximo de implantação

(2) - Atividade Residencial permitida através de Projeto Especial.

PDDUA	ATIVIDADES PERMITIDAS NA ÁREA DE OCUPAÇÃO RAREFEITA	ANEXO 5.5 folha 1
--------------	--	-----------------------------

GA	Tipo de Área	Atividades Permitidas
19	Área de Proteção do Ambiente Natural: 19.1 - Proteção do Ambiente Natural 19.2 - Parque Natural 19.3 - Reserva Biológica	- Habitação - Atividades relacionadas ao lazer e ao turismo - Atividades educacionais e científicas relacionadas à proteção da fauna, da flora e da paisagem - Atividades educacionais e científicas
21	Área de Desenvolvimento Diversificado	- Habitação e seus complementares - Atividades relacionadas ao lazer e ao turismo - Atividades educacionais e científicas relacionadas à proteção da fauna, da flora e da paisagem - Atividades extrativas, produtivas e complementares à dinâmica econômica de áreas de ocupação rarefeita.
23	Área de Produção Primária	- Atividades relacionadas ao lazer e ao turismo - Atividades vinculadas à produção primária e extrativa - Indústrias vinculadas à produção rural por propriedade
25	Corredor Agro-Industrial	- Indústrias vinculadas à produção rural exclusiva de produtos agrotóxicos e fertilizantes - Demais atividades de apoio à produção agroindustrial - Habitação e seus complementares - Atividades relacionadas ao lazer e ao turismo - Atividades extrativas, produtivas e complementares à dinâmica econômica de áreas de ocupação rarefeita
27	Área com Potencial de Ocupação Intensiva ⁽¹⁾	- Habitação e seus complementares - Atividades relacionadas ao lazer e ao turismo - Atividades educacionais e científicas relacionadas à proteção da fauna, da flora e da paisagem - Atividades extrativas, produtivas e complementares à dinâmica econômica de áreas de ocupação rarefeita.

(1) - Quando utilizada para projeto habitacional de interesse social, o Grupamento de Atividades adotado será o da Área de Ocupação Intensiva, definido mediante Projeto Especial.

PDDUA	CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES À DINÂMICA ECONÔMICA DE ÁREAS DE OCUPAÇÃO RAREFEITA	ANEXO 5.5 folha 2
--------------	--	-----------------------------

1. Comércio varejista
 - 1.1 armazém
 - 1.2 ferragem
 - 1.3 floricultura
 - 1.4 fruteira
 - 1.5 depósito ou posto de revenda de gás – classe 1
 - 1.6 posto de abastecimento
 - 1.7 máquinas e implementos agrícolas
 - 1.8 produtos agrícolas e veterinários
 - 1.9 padaria
 - 1.10 materiais de construção
2. Serviços
 - 2.1 estabelecimento de ensino formal (1)
 - 2.2 templo e local de culto em geral
 - 2.3 serviços de reparação e consertos
 - 2.3.1 funilaria
 - 2.3.2 reparação de máquinas e aparelhos elétricos ou não
 - 2.4 equipamentos veterinários
 - 2.4.1 consultório veterinário
 - 2.4.2 clínica, alojamento e hospital (1)
 - 2.5 oficinas
 - 2.5.1 de reparação e manutenção de veículos automotores
 - 2.5.2 de retificação de motores
 - 2.5.3 serralheria
3. Indústrias (2)
 - 3.1 indústrias inócuas ligadas a manutenção das atividades da área de ocupação rarefeita

(1) – porte máximo 1500 m²

(2) - porte máximo 500 m²

demais atividades porte máximo 200 m²

PDDUA

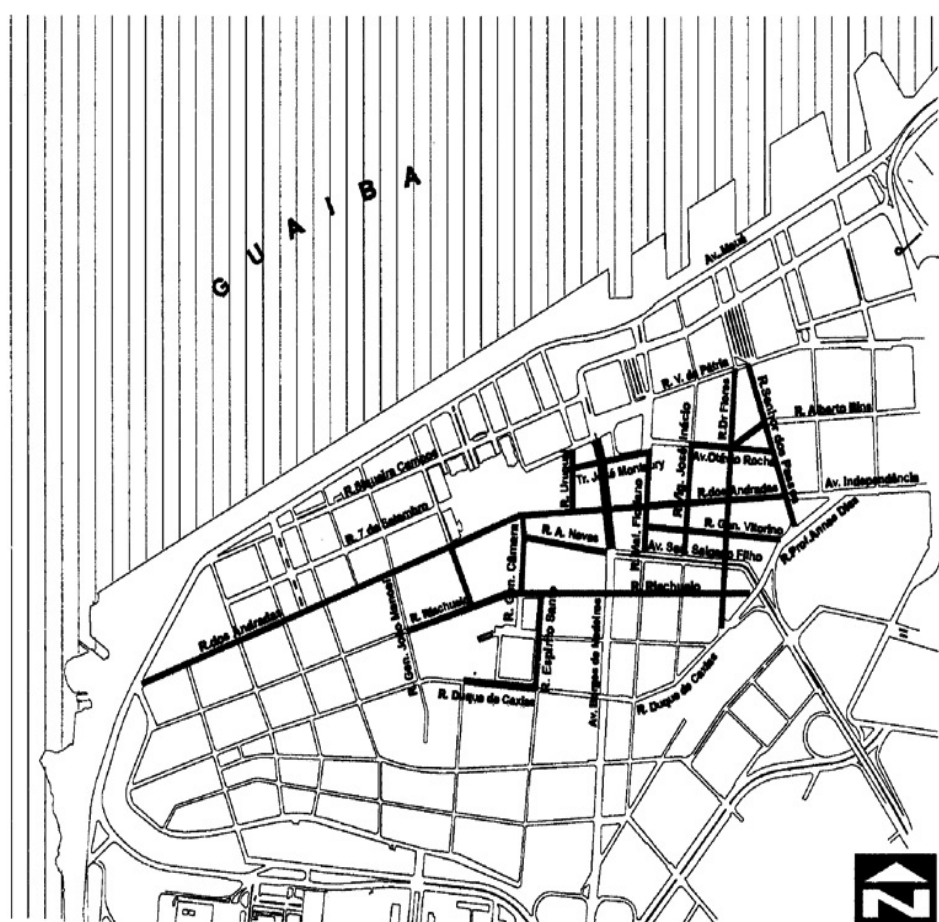
ATIVIDADES E PRÉDIOS PREEXISTENTES

ANEXO
5.6

ATIVIDADES CONFORMES	As ATIVIDADES CONFORMES são as constantes dos padrões urbanísticos, segundo as tendências de uso das diversas áreas.		
ATIVIDADES DESCONFORMES	As ATIVIDADES DESCONFORMES compreendem, aquelas que, estando em desacordo com o PDDUA, podem ser classificadas em:	ATIVIDADES COMPATÍVEIS - São aquelas que, embora não se enquadrando nas características da área em que ocorram e no grupamento vigorante na respectiva Unidade de Estruturação Urbana, têm condicionantes tais, relativos as suas dimensões e funcionamento, que não desfigurem aquela e que até a presente data não tenha sido registrado nos órgãos competentes, reclamações por parte dos moradores do entorno.	Fica permitida ampliação da atividade considerada COMPATÍVEL , desde que a ampliação não descaracterize a área onde se encontra, a critério do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento.
		ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS - São aquelas que descaracterizam claramente a área em que se encontram. Obs. Quando houver viabilidade de abrandamento do grau de desconformidade de uma atividade incompatível, de tal modo que a mesma possa ser considerada compatível, o SMGP estabelecerá condições e prazos para esta adaptação.	Ressalvadas as hipóteses de obras essenciais à segurança e higiene das edificações, ficam vedadas quaisquer obras de ampliação ou reforma que impliquem no aumento do exercício da atividade considerada INCOMPATÍVEL , da capacidade de utilização das edificações, instalações ou equipamentos, ou da ocupação do solo a ela vinculada.
PRÉDIOS DESCONFORMES	Os PRÉDIOS DESCONFORMES compreendem aqueles que, aprovados e licenciados, ou lançados para fins fiscais a mais de 20 anos, anteriormente à vigência desta Lei, não atendem aos padrões urbanísticos relativos ao porte ou uso, vigorantes na respectiva Unidade de Estruturação Urbana, em função de suas destinações específicas, face a aspectos edifícios próprios.	<ul style="list-style-type: none"> - Nos prédios desconformes, será permitido outros usos, a critério do SMGP. - Nos prédios residenciais unifamiliares, preexistentes à vigência desta Lei, será permitida a instalação de atividades previstas nos Grupamentos de Atividades, ainda que os mesmos não atendam aos padrões relativos ao porte daquelas atividades, desde que comprovado pelo SMGP o não comprometimento da área. - Nos prédios com área de até 300 m² (trezentos metros quadrados), fica dispensada da consulta ao SMGP. - Nos prédios desconformes é permitida a utilização de solo criado sob forma de ajustes de projeto e de áreas construtivas não adensáveis. 	

PDDUA

ÁREA CENTRAL

ANEXO
5.7

Logradouros com USO VEDADO para Bancos e Postos de Abastecimentos

PDDUA

CLASSIFICAÇÃO E AFASTAMENTOS DE SEGURANÇA PARA DEPÓSITOS E POSTOS DE REVENDA DE GLP

ANEXO
5.8

CLASSES	Kg de GLP	Equivalente em Botijões (13 Kg)
I	Até 520	40
II	Até 1.560	120
III	Até 6.240	480
IV	Até 24.960	1920
V	Até 49.920	3.480
VI	Até 99.840	7.680
Especial	Superior a 99.840	Superior a 7.680

Distâncias de segurança mínimas:

	CLASSE DA ÁREA DE ARMAZENAMENTO					
	Distância de segurança mínima (m)					
	I	II	III	IV	V	VI
Limites da propriedade quando esta for delimitada por muro com altura mínima de 1,80 m	1,5	3,0	5,0	6,0	7,5	10,0
Limites da propriedade quando esta for delimitada por muro, exceto via pública	5,0	7,5	15,0	20,0	30,0	50,0
Vias públicas	1,5	3,0	7,5	7,5	7,5	15,0
Escolas, igrejas, cinemas, hospitais, locais de grande aglomeração de pessoas e similares	20,0	30,0	80,0	100,0	150,0	180,0
Bombas de combustíveis, bocais e tubos de ventilação de tanques de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor	5,0	7,5	15,0	15,0	15,0	15,0
Outras fontes de ignição	3,0	3,0	5,0	8,0	8,0	10,0

OBS. I – As distâncias constantes na tabela acima poderão ser reduzidas em cinquenta por cento, limitadas ao mínimo de 1,00m, quando existir parede corta-fogo com altura superior a 1,50m em relação ao topo da pilha mais alta de recipientes transportáveis de GLP admitida na Portaria nº 27/96 do DNC ou regulamentações posteriores.

II – As áreas de armazenamento especiais somente serão admissíveis em bases de GLP conforme normas a serem indicadas pelo Departamento Nacional de Combustíveis – DNC.

pddua		CONTROLE DA POLARIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTOS NOTURNOS										ANEXO 5.9
ATIVIDADES	PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL GA 01	MISCIGENAÇÃO										PREDOMINANTEMENTE PRODUTIVA GA 13
		MISTA 1 GA 03			MISTA 2 GA 05			MISTA 3 GA 07	MISTA 4 GA 09	MISTA 4 GA 11	TODAS AS VIAS	
		TODAS AS VIAS	VIAS LOCAIS	VIAS COLETORAS	VIAS ARTERIAIS	VIAS LOCAIS	VIAS COLETORAS	VIAS ARTERIAIS	TODAS AS VIAS	TODAS AS VIAS		
RESTAURANTE	Nº DE OCORRÊNCIAS	PROIBIDO	01	04	04	01	04	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE
	SOMATÓRIO DE ÁREAS	PROIBIDO	200,00 m²	500,00 m²	750,00 m²	200,00 m²	500,00 m²	750,00 m²	1.500,00 m²	1.500,00 m²	SEM LIMITE	SEM LIMITE
BAR/CAFÉ/LANCHERIA	Nº DE OCORRÊNCIAS	PROIBIDO	PROIBIDO	04	04	PROIBIDO	04	04	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE	SEM LIMITE
CASA NOTURNA/ DANCETERIA												
BOLICHE E BILHAR												
CASA DE EVENTOS E/OU ESPETÁCULOS	SOMATÓRIO DE ÁREAS	PROIBIDO	PROIBIDO	500,00 m²	750,00 m²	PROIBIDO	500,00 m²	750,00 m²	1.500,00 m²	1.500,00 m²	SEM LIMITE	SEM LIMITE
CENTRO DE TRADIÇÕES												

ANEXO 6 Índice de aproveitamento, solo criado, Quota Ideal Mínima de Terreno por Economia

pddua		ÍNDICES DE APROVEITAMENTO					ANEXO 6
ÁREA DE OCUPAÇÃO	CÓDIGO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO				QUOTA IDEAL	
		IA	SC	TPC	IA MÁXIMO		
INTENSIVA (1)	01	1,0	Não	Sim (4)	1,5	75m²	
	02a	1,0	Sim	Sim	1,5	300m2	
	02b	1,0	Sim	Sim	1,5	150m2	
	03	1,3	Não	Sim (4)	2,0	75m²	
	04	1,3	Sim	Sim	2,0	150m²	
	04a	1,3	Sim	Sim	2,0	300m2	
	05	1,3	Sim	Sim	2,0	75m²	
	06	1,3	Sim	Sim	2,0	150m2	
	07	1,3	Sim	Sim	3,0	75m²	
	09	1,3	Sim	Sim	3,0	75m²	
	11	1,6	Sim	Sim	3,0	75m²	
	13	1,6	Sim	Sim	3,0	75m²	
	15	1,9	Sim	Sim	3,0	75m²	
	17	1,9	Sim	Sim	3,0	75m²	
	19	2,4	Sim (5)	Sim	3,0	75m²	

21	0,65	Sim	Sim	2,0	-	
23	Regime urbanístico próprio a critério do SMGP(2)					
25	Regime urbanístico próprio(2)					
31	0,1	-	-	-	20.000m²	
33	0,1	-	-	-	5.000m²	
35	0,2 (3)	-	-	-	2.000m²	
37	0,5	-	-	-	-	
39	Regime urbanístico próprio					
INT / RAR	41	Regime urbanístico próprio definido por Lei Específica				-

IA = Índice de Aproveitamento
 SC = Solo Criado Adensável
 TPC = Transferência de Potencial Construtivo
 IA MÁXIMO = Índice de Aproveitamento Máximo
 * Nenhum projeto poderá ter Índice de Aproveitamento MÁXIMO maior do que 3,0.
 (1) Permitida a utilização de áreas construídas não-adensáveis e índices de ajuste de Solo Criado, conforme disposto no art. 111.
 (2) O Índice de Aproveitamento não poderá ser maior que 2,5.
 (3) Na Área de Ocupação Rarefeita com Potencial de Intensiva, para os empreendimentos habitacionais sociais, quando integrados à Política Municipal de Habitação, o Índice de Aproveitamento será o de código 01, mediante Projeto Especial de Impacto Urbano.
 (4) Permitida a Transferência de Potencial Construtivo somente para aplicação no próprio terreno.
 (5) Somente em áreas de interesse cultural, conforme disposto no Artigo 92 § 7º, INCISO II

ANEXO 7 Regime Volumétrico
 7.1 Regime Volumétrico em Função das UEUs
 7.2 Regime Volumétrico em Função da Malha Viária Básica

PDDUA		REGIME VOLUMÉTRICO EM FUNÇÃO DAS UEUs			ANEXO 7.1
ÁREA DE OCUPAÇÃO	CÓDIGO	ALTURA			TAXA DE OCUPAÇÃO
		MÁXIMA (m)	DIVISA (m)	BASE (m)	
INTENSIVA	01	9,00	9,00	-	66,6%
	02	9,00	9,00	4,00	75%
	03	12,50	12,50	-	75%
	03a	12,50	9,00	-	75%
	04	12,50	12,50	9,00	75% e 90% (1)
	05	18,00	12,50	4,00	75% e 90% (1)
	06	18,00	9,00	4,00	75%
	07	18,00	18,00	-	75%
	08	18,00	18,00	4,00 e 9,00 (2)	75% e 90% (2)
	09	42,00	12,50 e 18,00 (2)	4,00 e 9,00 (2)	75% e 90% (2)
	11	52,00	12,50 e 18,00 (2)	4,00 e 9,00 (2)	75% e 90% (2)
	13	52,00	18,00	6,00 e 9,00 (2)	75% e 90% (2)
	15	33,00	12,50 e 18,00 (2)	4,00 e 9,00 (2)	75% e 90% (2)
	17	27,00	12,50 e 18,00 (2)	4,00 e 9,00 (2)	75% e 90% (2)
	19	(3)	(3)	9,00	75% e 90% (3)
	INTENSIVA E RAREFEITA	21	9,00	9,00	-
23		9,00	9,00	-	50%
25		Regime urbanístico			

(1) Os terrenos com frente para as vias constantes no Anexo 7.2 terão taxa de ocupação de 90% na base e 75% no corpo.
 (2) Os terrenos com frente para as vias constantes no Anexo 7.2 e na Área Central terão altura na divisa de 18m e na base de 9m, e taxa de ocupação de 90% na base e 75% no corpo
 (3) A altura máxima para construção no alinhamento é de um pavimento para cada 2m de largura do logradouro no qual faz frente, até o máximo de dez pavimentos. Para alturas superiores às permitidas no alinhamento, deverão ser mantidos recuos de frente, a partir do último pavimento não recuado, o equivalente a 2m por pavimento adicionado. A taxa de ocupação da base será de 90% e do corpo de 75%.

PDDUA	REGIME VOLUMÉTRICO	ANEXO 7.2
--------------	---------------------------	----------------------

LOGRADOUROS COM OBSERVAÇÕES ESPECIAIS

LOGRADOURO	NUM INICIAL	NUM FINAL	OBSERVAÇÃO
AV A J RENNER	2	3344	23
AV A J RENNER	45	3265	23
AV ADELINO FERREIRA JARDIM	1	615	24
AV ADELINO FERREIRA JARDIM	2	700	24
R AFONSO ALVARES	1	187	23
R AFONSO ALVARES	2	192	23
AV ALBERTO BINS	716	1064	23
AV ALBERTO BINS	717	1051	23
AV ALBERTO PASQUALINI	1	1345	23
AV ALBERTO PASQUALINI	2	1418	23
PCA ALBERTO RAMOS	768	960	23
R ALCIDES DE OLIVEIRA GOMES	1	111	23
R ALCIDES DE OLIVEIRA GOMES	2	92	23
R ALDO MENOTTI SIRANGELO	2	110	24
R AMOROSO COSTA	359	371	23
AV AMYNTHAS JACQUES DE MORAES	2	440	23
AV AMYNTHAS JACQUES DE MORAES	3	391	23
R ANITA GARIBALDI	1302	2680	23
R ANITA GARIBALDI	1309	2743	23
AV ANTONIO CARVALHO	1	2785	23
AV ANTONIO CARVALHO	2	2740	23
ESTR ANTONIO SEVERINO	1	479	23
ESTR ANTONIO SEVERINO	2	720	23
AV ANTUNES RIBAS	1	429	23
AV ANTUNES RIBAS	2	450	23
AV ASSIS BRASIL	2	11100	23
AV ASSIS BRASIL	11	11389	23
AV AUGUSTO DE CARVALHO	998	1484	23
AV AUGUSTO DE CARVALHO	1133	1535	23
AV AUGUSTO MEYER	2	240	23
AV AUGUSTO MEYER	125	175	23
AV AURELIANO DE FIGUEIREDO PINTO	2	1012	23
AV AURELIANO DE FIGUEIREDO PINTO	135	995	23
AV AZENHA DA	1	1755	23
AV AZENHA DA	168	1766	23
AV BALTAZAR DE OLIVEIRA GARCIA	1	5321	23
AV BALTAZAR DE OLIVEIRA GARCIA	2	5320	23
R BARAO DO AMAZONAS	1	1855	23
R BARAO DO AMAZONAS	2	1870	23
ESTR BARRO VERMELHO	1	1301	24
ESTR BARRO VERMELHO	2	1236	24
AV BENJAMIN CONSTANT	5	1921	23
AV BENJAMIN CONSTANT	76	1894	23
AV BENTO GONCALVES	1	10099	23
AV BENTO GONCALVES	2	10070	23
AV BERNARDINO SILVEIRA DE AMORIM	1	73	23
AV BERNARDINO SILVEIRA DE AMORIM	2	1902	23
AV BERNARDINO SILVEIRA DE AMORIM	83	4085	24
AV BERNARDINO SILVEIRA DE AMORIM	670	3930	24

AV BERNARDINO SILVEIRA PASTORIZA	1	1203	24
AV BERNARDINO SILVEIRA PASTORIZA	140	1180	24
AV BISPO JOAO SCALABRINI	1	681	23
AV BISPO JOAO SCALABRINI	2	676	23
AV BORGES DE MEDEIROS	1228	3510	23
AV BORGES DE MEDEIROS	1333	3665	23
AV BRASILIA	1	381	23
AV BRASILIA	2	422	23
AV CALDEIA	1	1165	24
AV CALDEIA	2	1170	24
AV CARLOS GOMES	1	2139	23
AV CARLOS GOMES	2	2120	23
R CARLOS LEGORI	141	643	23
R CARLOS LEGORI	150	480	23
AV CARNEIRO DA FONTOURA	1	941	23
AV CARNEIRO DA FONTOURA	2	948	23
R CAROLINA VON KOZERITZ	1	221	23
R CAROLINA VON KOZERITZ	2	220	23
R CARUMBE	1	331	24
R CARUMBE	2	350	24
AV CAVALHADA DA	1766	4890	23
AV CAVALHADA DA	1805	4977	23
AV CEARA	1	637	23
AV CEARA	34	814	23
AV CEL APARICIO BORGES	141	2727	23
AV CEL APARICIO BORGES	208	2750	23
AV CEL GASTAO HASLOCHER MAZERON	1	667	23
AV CEL GASTAO HASLOCHER MAZERON	2	754	23
AV CHUI	1	379	23
AV CHUI	2	380	23
AV CRISTOVAO COLOMBO	3	219	25
AV CRISTOVAO COLOMBO	168	4308	23
AV CRISTOVAO COLOMBO	245	4309	23
R CRUZEIRO DO SUL	1055	2557	23
R CRUZEIRO DO SUL	1110	2814	23
AV DANTE ANGELO PILLA	1	639	23
AV DANTE ANGELO PILLA	42	630	23
R DAWID JOZEF KAPEL	1	181	23
R DAWID JOZEF KAPEL	2	202	23
AV DELEGADO ELY CORREA PRADO	2	1220	24
AV DELEGADO ELY CORREA PRADO	41	1713	24
AV DELMAR ROCHA BARBOSA	1	789	24
AV DELMAR ROCHA BARBOSA	2	792	23
AV DIARIO DE NOTICIAS	1	1629	23
AV DIARIO DE NOTICIAS	2	1800	23
AV DIVISA	445	1429	23
AV DIVISA	540	2420	23
AV DOIS B PARQUE SANTA FE	1	35	23
AV DOIS B PARQUE SANTA FE	2	42	23
AV DOIS JARDIM SABARA	1	59	23
AV DOIS JARDIM SABARA	2	60	23
AV DOIS JARDIM SABARA	91	133	24
AV DOIS JARDIM SABARA	92	134	24
R DOLORES DURAN	703	2637	24
R DOLORES DURAN	912	2590	24
PCA DOM PEDRO	1	137	23
PCA DOM PEDRO	2	136	23

R DOM PEDRO II	2	1508	<u>23</u>
R DOM PEDRO II	17	1301	<u>23</u>
R DOM PEDRO II	1335	1517	<u>25</u>
R DONA ALZIRA	1	4749	<u>23</u>
R DONA ALZIRA	2	5800	<u>23</u>
R DONA ALZIRA	2177	3613	<u>24</u>
R DONA TEODORA	1	1663	<u>23</u>
R DONA TEODORA	2	1872	<u>23</u>
R DR BARCELOS	501	2823	<u>23</u>
R DR BARCELOS	536	2840	<u>23</u>
R DR CAMPOS VELHO	412	2004	<u>23</u>
R DR CAMPOS VELHO	421	2017	<u>23</u>
AV DR CARLOS BARBOSA	1	1421	<u>23</u>
AV DR CARLOS BARBOSA	2	1464	<u>23</u>
AV DR NILO PECANHA	15	3553	<u>23</u>
AV DR NILO PECANHA	100	3640	<u>23</u>
R DR PEREIRA NETO	6	2440	<u>23</u>
R DR PEREIRA NETO	15	2251	<u>23</u>
R DR RUY FELIX TEIXEIRA	1	199	<u>24</u>
R DR RUY FELIX TEIXEIRA	2	200	<u>23</u>
R DR SALVADOR FRANCA	1	1887	<u>23</u>
R DR SALVADOR FRANCA	2	1910	<u>23</u>
R DR SEBASTIAO LEAO	1	80059	<u>23</u>
R DR SEBASTIAO LEAO	2	80050	<u>23</u>
AV ECON NILO WULFF	1	1645	<u>24</u>
AV ECON NILO WULFF	2	1490	<u>24</u>
AV ECOVILLE	1	1301	<u>24</u>
AV ECOVILLE	2	1350	<u>24</u>
R EDU CHAVES	2	572	<u>23</u>
R EDU CHAVES	3	565	<u>23</u>
AV EDU LAS-CASAS	1	815	<u>23</u>
AV EDU LAS-CASAS	2	362	<u>23</u>
AV EDU LAS-CASAS	469	1245	<u>24</u>
AV EDU LAS-CASAS	510	1254	<u>24</u>
AV EDUARDO PRADO	1	2261	<u>23</u>
AV EDUARDO PRADO	2	2318	<u>23</u>
AV EDVALDO PEREIRA PAIVA	1236	1904	<u>23</u>
AV EDVALDO PEREIRA PAIVA	80001	80471	<u>23</u>
AV ENG FRANCISCO RODOLFO SIMCH	1	805	<u>23</u>
AV ENG FRANCISCO RODOLFO SIMCH	2	790	<u>23</u>
PCA ENG PAULO DE ARAGAO BOZANO	2	20	<u>23</u>
AV ERICO VERISSIMO	1	1599	<u>23</u>
AV ERICO VERISSIMO	2	80100	<u>23</u>
AV ERNESTO NEUGEBAUER	2	2560	<u>23</u>
AV ERNESTO NEUGEBAUER	3	2271	<u>23</u>
R ERNESTO PELLANDA	265	545	<u>23</u>
R ERNESTO PELLANDA	306	544	<u>23</u>
AV ESTADOS DOS	1	2669	<u>23</u>
AV ESTADOS DOS	2	2580	<u>23</u>
R EUCLYDES DA CUNHA	1	591	<u>23</u>
R EUCLYDES DA CUNHA	2	606	<u>23</u>
AV FARIA LOBATO	2	1246	<u>24</u>
AV FARIA LOBATO	11	1259	<u>24</u>
AV FARRAPOS	1	5035	<u>23</u>
AV FARRAPOS	20	4000	<u>23</u>
R FELIX DA CUNHA	4	1164	<u>23</u>
R FELIX DA CUNHA	21	1221	<u>23</u>
AV FERNANDO FERRARI	2	10010	<u>23</u>

AV FERNANDO FERRARI	3	8955	<u>23</u>
R FERNANDO STREHLAU	1	425	<u>23</u>
R FERNANDO STREHLAU	2	432	<u>23</u>
AV FERROVIARIA DIRETOR PESTANA	1116	1438	<u>23</u>
AV FIGUEIRA	1	1489	<u>23</u>
AV FIGUEIRA	2	1554	<u>23</u>
AV FORTE DO	1	1871	<u>23</u>
AV FORTE DO	10	1890	<u>23</u>
AV FRANCISCO SILVEIRA BITENCOURT	1	1991	<u>24</u>
AV FRANCISCO SILVEIRA BITENCOURT	2	1980	<u>24</u>
AV FRANCISCO SILVEIRA BITENCOURT	746	804	<u>23</u>
BC FUMACA DA	1	213	<u>24</u>
BC FUMACA DA	2	210	<u>24</u>
PCA GARIBALDI	2	98	<u>23</u>
AV GAUCHOS DOS	845	1747	<u>23</u>
AV GAUCHOS DOS	1180	1676	<u>23</u>
AV GAUCHOS DOS	1688	2060	<u>24</u>
AV GAUCHOS DOS	1767	2075	<u>24</u>
AV GEN EMILIO LUCIO ESTEVES	1	613	<u>23</u>
AV GEN EMILIO LUCIO ESTEVES	2	590	<u>23</u>
AV GETULIO VARGAS	1	1737	<u>23</u>
AV GETULIO VARGAS	2	1746	<u>23</u>
AV GOETHE	1	80489	<u>23</u>
AV GOETHE	2	80640	<u>23</u>
AV GRECIA	1	1439	<u>23</u>
AV GRECIA	514	1500	<u>23</u>
AV HOMERO GUERREIRO	719	809	<u>24</u>
AV HOMERO GUERREIRO	720	806	<u>24</u>
R HUGO HERRMANN FILHO	1	347	<u>23</u>
R HUGO HERRMANN FILHO	2	230	<u>23</u>
AV ICARAI	381	2055	<u>23</u>
AV ICARAI	682	2050	<u>23</u>
AV IGNES E FAGUNDES	1	2121	<u>24</u>
AV IGNES E FAGUNDES	2	1980	<u>24</u>
AV INDEPENDENCIA	230	1206	<u>23</u>
AV INDEPENDENCIA	359	1211	<u>23</u>
AV IPE	1	827	<u>23</u>
AV IPE	6	920	<u>23</u>
AV IPIRANGA	1	8973	<u>23</u>
AV IPIRANGA	20	8800	<u>23</u>
R IRMA TERESILDA STEFFEN	1	625	<u>23</u>
R IRMA TERESILDA STEFFEN	2	612	<u>23</u>
R IRMAO ILDEFONSO LUIZ	15	105	<u>25</u>
R IRMAO ILDEFONSO LUIZ	80	516	<u>25</u>
R IRMAO ILDEFONSO LUIZ	121	353	<u>23</u>
R IRMAO INOCENCIO LUIS	1	1269	<u>24</u>
R IRMAO INOCENCIO LUIS	2	1412	<u>24</u>
R IRMAO JOSE OTAO	2	610	<u>23</u>
R IRMAO JOSE OTAO	7	575	<u>23</u>
R IRMAOS MARISTAS	125	485	<u>25</u>
R IRMAOS MARISTAS	380	470	<u>23</u>
R JACQUES YVES COSTEAU	1	621	<u>24</u>
R JACQUES YVES COSTEAU	2	626	<u>24</u>
AV JACUI	1698	1758	<u>23</u>
AV JAIME VIGNOLI	2	518	<u>24</u>
AV JAIME VIGNOLI	3	505	<u>24</u>
AV JAIME VIGNOLI	548	1026	<u>23</u>

AV JAIME VIGNOLI	555	1257	<u>23</u>
R JAVARI	1	187	<u>23</u>
R JAVARI	2	292	<u>23</u>
R JAYR AMAURY KOEBE	1	1859	<u>24</u>
R JAYR AMAURY KOEBE	2	1900	<u>24</u>
AV JERONIMO DE ORNELAS	1	701	<u>23</u>
AV JERONIMO DE ORNELAS	2	704	<u>23</u>
ESTR JOAO ANTONIO SILVEIRA	1	3609	<u>24</u>
ESTR JOAO ANTONIO SILVEIRA	2	4026	<u>24</u>
ESTR JOAO DE OLIVEIRA REMIAO	1	7539	<u>24</u>
ESTR JOAO DE OLIVEIRA REMIAO	2	7428	<u>24</u>
AV JOAO FERREIRA JARDIM	1	905	<u>23</u>
AV JOAO FERREIRA JARDIM	2	976	<u>23</u>
AV JOAO PESSOA	325	2495	<u>23</u>
AV JOAO PESSOA	326	2530	<u>23</u>
ESTR JOAO VEDANA	1	981	<u>24</u>
ESTR JOAO VEDANA	2	860	<u>24</u>
AV JOAQUIM PORTO VILLANOVA	1	523	<u>24</u>
AV JOAQUIM PORTO VILLANOVA	2	520	<u>24</u>
AV JOSE ALOISIO FILHO	2	1404	<u>23</u>
AV JOSE ALOISIO FILHO	25	1425	<u>23</u>
AV JOSE BONIFACIO	2	762	<u>23</u>
AV JOSE BONIFACIO	7	783	<u>23</u>
R JOSE DA SILVA	1	99	<u>23</u>
R JOSE DA SILVA	2	200	<u>23</u>
R JOSE DE ALENCAR	152	1460	<u>23</u>
R JOSE DE ALENCAR	171	1477	<u>23</u>
R JOSE DO PATROCINIO	183	1327	<u>23</u>
R JOSE DO PATROCINIO	200	1340	<u>23</u>
R JOSE PEDRO BOESSIO	2	210	<u>23</u>
R JOSE PEREIRA DE BORBA	1	295	<u>23</u>
R JOSE PEREIRA DE BORBA	10	290	<u>23</u>
PCA JULIO DE CASTILHOS	2	80110	<u>23</u>
AV JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA	1	1195	<u>24</u>
AV JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA	2	1214	<u>24</u>
AV KARL IWERS	404	2200	<u>23</u>
AV KARL IWERS	435	2183	<u>23</u>
R LAURO MULLER	506	1070	<u>23</u>
AV LUIZ FRANCISCO ZANELLA	733	1047	<u>24</u>
AV LUIZ FRANCISCO ZANELLA	742	1092	<u>24</u>
R MAIAS DOS	1387	2093	<u>23</u>
R MAIAS DOS	1900	2440	<u>23</u>
AV MANOEL ELIAS	1	2651	<u>23</u>
AV MANOEL ELIAS	2	2500	<u>23</u>
R MARIANTE	490	80060	<u>23</u>
R MARIANTE	571	1061	<u>23</u>
AV MARTIM FELIX BERTA	1	2081	<u>24</u>
AV MARTIM FELIX BERTA	2	1520	<u>24</u>
AV MARTIM FELIX BERTA	1530	2970	<u>23</u>
AV MARTIM FELIX BERTA	2101	2287	<u>23</u>
AV MATHILDE TREIN RENNER	1	387	<u>23</u>
AV MATHILDE TREIN RENNER	2	388	<u>23</u>
AV MERIDIONAL	1	749	<u>24</u>
AV MERIDIONAL	2	744	<u>24</u>
DIR MIL NOVECENTOS QUATRO	1	355	<u>23</u>
DIR MIL NOVECENTOS QUATRO	50	430	<u>23</u>
DIR MIL NOVECENTOS QUINZE	1	1369	<u>23</u>
DIR MIL NOVECENTOS QUINZE	2	1344	<u>23</u>
AV MIL NOVECENTOS TRINTA SETE	350	952	<u>24</u>
AV MIL NOVECENTOS TRINTA SETE	551	961	<u>24</u>
R MIL NOVECENTOS VINTE DOIS	1	2225	<u>23</u>
R MIL NOVECENTOS VINTE DOIS	2	2266	<u>23</u>
DIR MIL SETECENTOS SEIS	1	1907	<u>23</u>
DIR MIL SETECENTOS SEIS	2	2032	<u>23</u>
DIR MIL SETECENTOS UM	1	299	<u>23</u>
DIR MIL SETECENTOS UM	2	182	<u>23</u>
DIR MIL SETECENTOS VINTE CINCO	1	297	<u>23</u>
DIR MIL SETECENTOS VINTE CINCO	2	390	<u>23</u>
DIR MIL SETECENTOS VINTE TRES	1	117	<u>23</u>
DIR MIL SETECENTOS VINTE TRES	2	118	<u>23</u>
DIR MIL TREZENTOS	1	99	<u>23</u>
AV MOAB CALDAS	3	873	<u>23</u>
AV MOAB CALDAS	32	980	<u>23</u>
AV NEUSA GOULART BRIZOLA	75	735	<u>23</u>
AV NEUSA GOULART BRIZOLA	80	740	<u>23</u>
AV NILOPOLIS	1	651	<u>23</u>
AV NILOPOLIS	2	720	<u>23</u>
AV NITEROI	1	747	<u>23</u>
AV NITEROI	2	756	<u>23</u>
AV NONOAI	1	1749	<u>23</u>
AV NONOAI	2	1758	<u>23</u>
DIR NOVECENTOS CINQUENTA DOIS	1	435	<u>24</u>
DIR NOVECENTOS CINQUENTA DOIS	2	400	<u>24</u>
DIR NOVECENTOS DOIS	1	819	<u>24</u>
DIR NOVECENTOS DOIS	178	1004	<u>24</u>
DIR NOVECENTOS SETENTA NOVE	1	171	<u>23</u>
DIR NOVECENTOS SETENTA NOVE	2	170	<u>23</u>
DIR NOVECENTOS TRINTA DOIS	1	947	<u>23</u>
DIR NOVECENTOS TRINTA DOIS	2	950	<u>23</u>
R OLAVO BARRETO VIANA	1	105	<u>23</u>
R OLAVO BARRETO VIANA	2	158	<u>23</u>
AV OSVALDO ARANHA	314	1426	<u>23</u>
AV OSVALDO ARANHA	507	1449	<u>23</u>
R OURO PRETO	1	911	<u>23</u>
R OURO PRETO	2	932	<u>23</u>
AV PADRE CACIQUE	2	3196	<u>23</u>
AV PADRE CACIQUE	199	3253	<u>23</u>
AV PADRE LEOPOLDO BRENTANO	1	779	<u>24</u>
AV PADRE LEOPOLDO BRENTANO	2	778	<u>24</u>
AV PALMIRA GOBBI	20	1204	<u>23</u>
AV PALMIRA GOBBI	425	1319	<u>23</u>
BC PAULINO DO	2	646	<u>24</u>
BC PAULINO DO	115	657	<u>24</u>
R PEREIRA FRANCO	3	427	<u>23</u>
R PEREIRA FRANCO	54	432	<u>23</u>
AV PLINIO BRASIL MILANO	2	2546	<u>23</u>
AV PLINIO BRASIL MILANO	57	2627	<u>23</u>
R POESIA DA	2	2950	<u>23</u>
R POESIA DA	49	2371	<u>23</u>
AV PRAIA DE BELAS	1	2233	<u>23</u>
AV PRAIA DE BELAS	2	2314	<u>23</u>
R PRIMEIRO DE MARCO	1	1271	<u>24</u>
R PRIMEIRO DE MARCO	2	1176	<u>24</u>
AV PRINCESA ISABEL	17	929	<u>23</u>
AV PRINCESA ISABEL	30	1052	<u>23</u>
R PROCOPIO FERREIRA	1	245	<u>23</u>

R PROCOPIO FERREIRA	2	256	<u>23</u>
R PROF CRISTIANO FISCHER	1	2509	<u>23</u>
R PROF CRISTIANO FISCHER	2	2500	<u>23</u>
R PROF CRISTIANO FISCHER	756	840	<u>24</u>
TRAV PROF EMETERIO GARCIA FERNANDEZ	2	254	<u>25</u>
TRAV PROF EMETERIO GARCIA FERNANDEZ	275	491	<u>23</u>
TRAV PROF EMETERIO GARCIA FERNANDEZ	286	506	<u>23</u>
AV PROF OSCAR PEREIRA	1	3771	<u>23</u>
AV PROF OSCAR PEREIRA	46	3538	<u>23</u>
AV PROF OSCAR PEREIRA	3542	3866	<u>25</u>
AV PROF PAULA SOARES	1	2073	<u>23</u>
AV PROF PAULA SOARES	2	2282	<u>23</u>
AV PROTASIO ALVES	1	13137	<u>23</u>
AV PROTASIO ALVES	2	13080	<u>23</u>
AV PROTASIO ALVES	4753	5623	<u>24</u>
DIR QUATRO MIL QUINH TRINTA NOVE	1	531	<u>24</u>
DIR QUATRO MIL QUINH TRINTA NOVE	2	500	<u>24</u>
DIR QUATRO MIL QUINH TRINTA OITO	1	1169	<u>23</u>
DIR QUATRO MIL QUINH TRINTA OITO	2	1140	<u>23</u>
DIR QUATRO MIL UM	1	131	<u>23</u>
R RAMIRO BARCELOS	3	2853	<u>23</u>
R RAMIRO BARCELOS	44	2774	<u>23</u>
AV RODRIGUES DA FONSECA	1444	2014	<u>24</u>
AV RODRIGUES DA FONSECA	1459	1933	<u>24</u>
R ROMEU PALIOSA	961	2211	<u>24</u>
R ROMEU PALIOSA	986	2174	<u>24</u>
R RUDI SCHALY	1	645	<u>23</u>
R RUDI SCHALY	2	680	<u>23</u>
R SANTA FE	1	591	<u>24</u>
R SANTA FE	2	588	<u>24</u>
R SANTA ROSA DE LIMA	1	805	<u>23</u>
R SANTA ROSA DE LIMA	2	750	<u>23</u>
R SANTANA	2	818	<u>23</u>
R SANTANA	5	807	<u>23</u>
R SAO BENEDITO	1	3065	<u>24</u>
R SAO BENEDITO	2	1260	<u>24</u>
R SAO MANOEL	1121	1315	<u>23</u>
R SAO MANOEL	1148	1340	<u>23</u>
R SARGENTO SILVIO DELMAR HOLLENBACH	829	1209	<u>23</u>
R SARGENTO SILVIO DELMAR HOLLENBACH	850	1156	<u>23</u>
AV SATURNINO DE BRITO	1	1627	<u>23</u>
AV SATURNINO DE BRITO	2	1638	<u>23</u>
AV SENADOR TARSO DUTRA	1	1125	<u>23</u>
AV SENADOR TARSO DUTRA	2	1170	<u>23</u>
AV SERTORIO	2	10380	<u>23</u>
AV SERTORIO	91	10391	<u>23</u>
R SETE MIL CENTO DOZE NUCLEO ESPERANCA	1	161	<u>24</u>
R SETE MIL CENTO DOZE NUCLEO ESPERANCA	2	120	<u>24</u>
DIR SETECENTOS OITO	1	2581	<u>23</u>
DIR SETECENTOS QUATRO	1	1511	<u>23</u>
DIR SETECENTOS QUATRO	2	1894	<u>23</u>
DIR SETECENTOS TREZE	1	1419	<u>23</u>
DIR SETECENTOS TREZE	2	1342	<u>23</u>
AV SEVERO DULLIUS	2	2506	<u>23</u>
AV SEVERO DULLIUS	3	2205	<u>23</u>
AV SILVA PAES	1450	1850	<u>23</u>
AV SILVA PAES	1591	2027	<u>23</u>
R SILVA SO	1	539	<u>23</u>

R SILVA SO	2	560	<u>23</u>
R SILVESTRE FELIX RODRIGUES	1	1253	<u>23</u>
R SILVESTRE FELIX RODRIGUES	2	1290	<u>23</u>
R SOUZA REIS	1	553	<u>23</u>
R SOUZA REIS	12	556	<u>23</u>
R TAMANDARE	235	365	<u>24</u>
R TAMANDARE	280	676	<u>25</u>
R TEN ALPOIM	1	975	<u>24</u>
R TEN ALPOIM	2	1068	<u>24</u>
R TEN ARY TARRAGO	1	1495	<u>23</u>
R TEN ARY TARRAGO	2	1342	<u>23</u>
R TEN ARY TARRAGO	1372	1566	<u>25</u>
R TEOTONIA	2	692	<u>24</u>
R TEOTONIA	9	695	<u>24</u>
AV TERESOPOLIS	1896	3800	<u>23</u>
AV TERESOPOLIS	2057	3701	<u>23</u>
AV TORQUATO SEVERO	2	686	<u>24</u>
AV TORQUATO SEVERO	3	663	<u>24</u>
AV TULIO DE ROSE	1	867	<u>23</u>
AV TULIO DE ROSE	2	1096	<u>23</u>
R VASCO DA GAMA	1	783	<u>23</u>
R VASCO DA GAMA	2	760	<u>23</u>
AV VENANCIO AIRES	1	1203	<u>23</u>
AV VENANCIO AIRES	2	1168	<u>23</u>
AV VICENTE MONTEGGIA	1	2837	<u>24</u>
AV VICENTE MONTEGGIA	2	2854	<u>24</u>
AV VICENTE MONTEGGIA	1180	1360	<u>23</u>
R VINTE QUATRO DE OUTUBRO	1	1789	<u>23</u>
R VINTE QUATRO DE OUTUBRO	2	1758	<u>23</u>
R VINTE SEIS DE MARCO	1	675	<u>23</u>
R VINTE SEIS DE MARCO	2	700	<u>23</u>
R VISCONDE DE MACAE	1	579	<u>23</u>
R VISCONDE DE MACAE	2	596	<u>23</u>
R VISCONDE DE PELOTAS	407	515	<u>25</u>
R VISCONDE DE PELOTAS	460	536	<u>23</u>
R VOLUNTARIOS DA PATRIA	749	5185	<u>23</u>
R VOLUNTARIOS DA PATRIA	872	3848	<u>23</u>
R VOLUNTARIOS DA PATRIA	5301	6875	<u>24</u>
AV WENCESLAU ESCOBAR	800	2910	<u>23</u>
AV WENCESLAU ESCOBAR	885	2875	<u>23</u>
AV WENCESLAU ESCOBAR	2895	2997	<u>25</u>
R XAVIER DA CUNHA	1211	1261	<u>23</u>

Código Texto

- 23 Os imóveis com frente para esta via devem atender os dispostos no Anexo 7.2 e observação (2) do anexo 7.1 da Lei Complementar 434/79.
- 24 Os imóveis com frente para esta via devem atender os dispostos no anexo 7.2 e observação (1) do anexo 7.1 da Lei Complementar 434/79.
- 25 Nesta face ver apoio gráfico, pode incidir regime volumétrico do anexo 7.2 da Lei Complementar 434/99.

ANEXO 8 Parcelamento do Solo
8.1 Padrões para Loteamento
8.2 Padrões para Desmembramentos
8.3 Padrões para Fracionamentos
8.4 Padrões para Edificação em Condomínios por Unidades Autônomas

LOCALIZAÇÃO			ÁREA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA (AOI)				ÁREA DE OCUPAÇÃO RAREFEITA (AOR)						
			ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL E MISTAS 1,2,3 e 4	ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE CULTURAL	EIXOS CONSTANTES NO ANEXO 7.2	ÁREA PREDOMINANTEMENTE PRODUTIVA E MISTA 5 (6)	ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE NATURAL	ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DIVERSIFICADO	ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE NATURAL	ÁREA DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA			
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS(3)(8)	PRAÇA	18%				10%	18% (5)					
		ESCOLA											
		OUTROS	2%					2% (5)					
		PARQUE	V.3.2	V.3.3	V.2.3	V.2.1	V.2.3	V.3.2	(1)	V.4.4	V.4.5	V.4.4	V.4.5
	MALHA VIÁRIA MÍNIMA (2)	V.4.2	V.4.3										
	LIMITES DE ÁREA DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	V.4.4	V.4.5										
			20% a 50% (5)				PARA NÚCLEOS PREVISTOS NO ART. 65 MEDIANTE LEI ESPECÍFICA (ART. 62)						
LOTES	ÁREA MÍNIMA		150m2 (3)	(7)	450m2	600m2	20ha (1)	2ha	20ha	2ha			
	TESTADA MÍNIMA		5m	(7)	15m	15m	50m(1)	50m (1)					
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (4)		200 m			400m	(1)	-					
	ÁREA MÁXIMA (4)		22.500m ²			4ha	(1)	-					
	ÁREA MÍNIMA (4)		---					20ha					

- (1) Poderá ser alterado pela SMGP com vistas a adequação aos limites da propriedade ou a proteção do ambiente natural.
- (2) As vias existentes serão classificadas, a critério do SMGP, nos gabaritos próximos, desde que assegurada a funcionalidade proposta para a via e atendidas as condições de pavimentação da pista. Fica dispensada a observância dos padrões de malha viária mínima nas AEIS I, II e III
- (3) Nos casos de loteamento de interesse social será dispensado o percentual de 2% destinado a parque e a área do lote poderá ser admitida com 125,00 m² e testada mínima de 5m (cinco metros)
- Nas Aeis I, II e III, o percentual de área de destinação aos equipamentos comunitários será definido conforme característica de projeto (art. 139-B)
- (4) Poderá ser modificada a critério do SMGP conforme art. 140.
- (5) Percentual a ser aplicado sobre a área de conservação.
- (6) Mediante projeto especial será analisado o uso residencial (Aplicáveis padrões da área predominantemente residencial e mista)
- (7) Definido a critério do SMGP.
- (8) 2% do total das áreas destinadas para praças e parques, na zona urbana do município, serão urbanizados para campos de futebol, nos termos do §2º do Art. 135.

CARACTERÍSTICAS		ÁREA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA (AOI)		
		LOCALIZAÇÃO	ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL E MISTAS 1,2,3 e 4	ÁREA PREDOMINANTEMENTE PRODUTIVA E MISTA 5
TERRENO A DESMEMBRAR	ORIGEM	PARCELAMENTO SEM DOAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS		
	ÁREA MÁXIMA	22.500m ²	4ha	—
	TESTADA MÁXIMA	200m	400m	200m (2)
	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO SISTEMA VIÁRIO PROJETADO	10% A 20% (3) (4)	10%	10% A 20% (3) (4)
TERRENO DESMEMBRADO	ÁREA MÍNIMA (2)	(1)		(1) (2)
	TESTADA MÍNIMA (2)	(1)		

- (1) Serão adotados os padrões mínimos para lotes do Anexo 8.1
- (2) Poderá ser modificada a critério do SMGP conforme art. 138
- (3) Percentual a ser aplicado sobre a área de conservação.
- (4) Acima de 3.000m² a 4.000m² = 10% Acima de 4.000m² a 5.000m² = 15% Acima de 5.000m² = 20%

PDDUA	PADRÕES PARA FRACIONAMENTO					ANEXO 8.3
	ÁREA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA (AOI)		ÁREA DE OCUPAÇÃO RAREFEITA (AOR)			
	ÁREA PREDOMINANTE PRODUTIVA	DEMAIS ÁREAS	CORREDOR AGRO-INDUSTRIAL	ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DIVERSIFICADO	ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE NATURAL	ÁREA DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA
MÓDULO DE FRACIONAMENTO	1,00ha	3.000,00 m ²				
ÁREA E TESTADA MÍNIMAS DO LOTE	PL (1)	PL (1)	2.000,00 m ² e testada de 25m	PL (1)	PL (1)	PL (1)

(1) -PL: padrão de lote de acordo com o Anexo 8.1.

pddua	PADRÕES PARA EDIFICAÇÃO CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS								ANEXO 8.4			
	CARACTERÍSTICAS	ÁREA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA (AOI)				ÁREA DE OCUPAÇÃO RAREFEITA (AOR)						
TERRENO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA PREDOMINANTE RESIDENCIAL OU MISTAS		ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE CULTURAL		ÁREA PREDOMINANTE PRODUTIVA		ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE NATURAL		ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DIVERSIFICADO	ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE NATURAL	ÁREA DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA
	ORIGEM (1)	SEM DOAÇÃO ADP (2)	COM DOAÇÃO ADP (2)	SEM DOAÇÃO ADP (2)	COM DOAÇÃO ADP (2)	SEM DOAÇÃO ADP (2)	COM DOAÇÃO ADP (2)	SEM DOAÇÃO ADP (2)	COM DOAÇÃO ADP (2)			
	ÁREA MÁXIMA	22.500m ²				4ha		-		-		
	TESTADA MÁXIMA	200m				-		-		-		
	QUOTA IDEAL MÍNIMA DE TERRENO POR ECONOMIA (4)	75m ² (4) (6)		(6)		-		5.000m ²		2.000m ² (7)		5.000m ²
APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO E DA TAXA DE OCUPAÇÃO	AT < MF (2)	SOBRE 100% DA AI						50% (3)	100% (3)	SOBRE 100% DA AT		
	MF < AT < AM (2)	SOBRE MF OU ART. 155	SOBRE 100% DA AT	SOBRE MF OU ART. 155	SOBRE 100% DA AT	SOBRE 100% DA AT						
VAGAS PARA ESTACIONAMENTO (5)	ANEXO 10								-			

(1) Sem doação de área de destinação pública - terrenos com origem em parcelamento do solo sem contribuição de áreas de destinação pública no parcelamento original.

Com doação de áreas de destinação pública - terrenos com contribuição de áreas de destinação pública no parcelamento original

(2) ADP = Área de Destinação Pública

AT = Área do Terreno Titulada

MF = Módulo de Fracionamento

AM = Área Máxima do Terreno no qual é permitido Condomínio por Unidades Autônomas

(3) Aplicação sobre 100% da AT quando localizado em Área de Proteção do Ambiente Natural com Regime Urbanístico próprio, e aplicação sobre 50% da AT quando for utilizado o Regime Urbanístico do entorno.

(4) Os condomínios de habitação unifamiliar ou multifamiliar, quanto a Quota Ideal Mínima de Terreno por Economia, deverão atender ao disposto no Art. 109.

- (5) Uma vaga para cada Unidade Autônoma quando se tratar de condomínios de habitações do tipo "casas". Em caso de AEIS III a obrigatoriedade do número de vagas para guarda de veículos, definidas pelo anexo 10 poderão ser reduzidas em até 50%.
- (6) Quando da aplicação do art.155, inciso III, a Quota Ideal se aplicará sobre 50% da AT.
- (7) Aplicação da Quota Ideal sobre 50% da AT quando se tratar de propriedade com patrimônio natural a preservar, nos termos do § 3º do art. 32.
- (8) A Quota Ideal Mínima de Terreno por Economia será aplicada conforme definido no Anexo 3 desta Lei Complementar.

ANEXO 9 Classificação e Perfis Viários
9.1 Classificação das Vias
9.2 Perfis Viários
9.3 Classificação e Hierarquização da Malha Viária Básica
Mapa – escala 1:50 000
9.4 Classificação e Hierarquização da Malha Viária Básica

PDDUA		CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS						ANEXO 9.1			
		V1, V2, V3						Folha 1			
		MALHA VIÁRIA									
TIPO		VIAS DE TRANSIÇÃO (V.1)		VIAS ARTERIAIS (V.2)		VIAS COLETORAS (V.3)					
LOCALIZAÇÃO	DIVISA DO MUNICÍPIO COM REGIÃO METROPOLITANA	ÁREA DE OCUPAÇÃO RAREFEITA		RÁDIOS: PERIMETRAIS DA CIDADE RADIOCÊNTRICA; EIXOS DA TRAMA DA CIDADE XADREZ; CORREDORES DE DESENVOLVIMENTO: CONTORNO DAS UÉUS DA CIDADE DE TRANSIÇÃO, JARDIM E RUR-URBANA		ÁREAS PREDOMINANTEMENTE PRODUTIVAS E CORREDORES DE DESENVOLVIMENTO		VIAS DE CONTORNO E DE INTERIORES DAS UÉUS			
FUNÇÃO	LIGAÇÕES INTERURBANAS	LIGAÇÕES NA ÁREA DE OCUPAÇÃO RAREFEITA		LIGAÇÕES INTRAURBANAS; MÉDIA OU ALTA FLUIDEZ; BAIXA ACESSIBILIDADE; RESTRIÇÃO INTEGRADA COM O ENTORNO		DISTRIBUIÇÃO ENTRE VIAS LOCAIS E ARTERIAIS; EQUILÍBRIO ENTRE FLUIDEZ E ACESSIBILIDADE; BOA INTEGRAÇÃO COM O ENTORNO					
PRIORIDADE DE UTILIZAÇÃO	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA PESADA	TRANSPORTE COLETIVO COMPARTILHADO E CARGAS LEVES		TRANSPORTE DE ALTA CAPACIDADE; TRANSPORTE COLETIVO SEGREGADO; TRANSPORTE DE CARGAS		TRANSPORTE COLETIVO COMPARTILHADO E DE CARGAS		TRANSPORTE COLETIVO DIFERENCIADO E DE CARGAS LIMITADAS			
GABARITOS (m)		V. 2.1 30,00	V. 2.2 20,00 (e)	V. 2.3 40,00	V. 2.4 30,00	V. 2.5 30,00	V. 3.1 22,50	V. 3.2 25,00	V. 3.3 / V. 3.4 20,00	V. 3.5 17,50	
INCLINAÇÃO DE GREIDES (a)		8%		8%		8%		10%		10%	
PAVIMENTAÇÃO	PISTA (b)	NORMAS DA SMOV		ASFALTO, BLOCOS DE CONCRETO OU PLACAS DE CONCRETO				ASFALTO OU BLOCO DE CONCRETO			
	PASSEIO	REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA									
	MEIO-FIO	CONCRETO PADRÃO SMOV									
RAIO MÍNIMO	CONFORME VELOCIDADES DIRETRIZES ADOTADAS CUL-DE-SAC (RAIO INTERNO=7,5M) *										
RAIO DE CONCORDÂNCIA	VARIÁVEL DE 5,00m A 10m CONFORME AS HIERARQUIAS DAS VIAS ENVOLVIDAS NO CRUZAMENTO*										
DIST.MÁXIMA REFERENCIAL ENTRE VIAS COM PREVISÃO DE TRANSPORTE COLETIVO	ABNT E NORMAS ESPECÍFICAS DO DAER E DNER					400,00 m				400,00 m	
COMPRIMENTO MÁXIMO DO QUARTEIRÃO						400,00 m		200,00m		200,00 m	
INTERSEÇÃO OU CRUZAMENTO		PREFERENCIALMENTE SERÁ PERMITIDA A INTERSEÇÃO OU CRUZAMENTO COM VIAS DA MESMA FUNÇÃO E HIERARQUIA									
REDE ELÉTRICA		NORMAS CEEE									
SINALIZAÇÃO		NORMAS SMT									
ARBORIZAÇÃO		NORMAS SMAM									
PERFIS VIÁRIOS		ANEXO 9.2									
REDE ABAST. DE ÁGUA		NORMAS DMAE									
ESGOTO CLOACAL		NORMAS DMAE									
ESGOTO PLUVIAL		NORMAS DEP									
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		NORMAS SMOV									

INCLINAÇÃO DE GREIDES (a)	8%	15%	.15%	15%		
PAVIMENTAÇÃO	PISTA (b)	ASFALTO OU BLOCO DE CONCRETO	ASFALTO	DECLIVIDADES = 8% PAVIMENTO EM ASFALTO (C)	ASFALTO OU BLOCO DE CONCRETO	DECLIVIDADE = 8% PAVIMENTO EM ASFALTO (C)
	PASSEIO	REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA				
	MEIO-FIO	CONCRETO PADRÃO SMOV				
RAIO MÍNIMO	CONFORME VELOCIDADES DIRETRIZES ADOTADAS			CUL-DE-SAC (RAIO INTERNO = 7,50m) *		
RAIO DE CONCORDÂNCIA	VARIÁVEL DE 5,00m A 10m CONFORME AS HIERARQUIAS DAS VIAS ENVOLVIDAS NO CRUZAMENTO. *					
DIST.MÁXIMA REFERENCIAL ENTRE VIAS COM PREVISÃO DE TRANSPORTE COLETIVO	400,00 m					
COMPRIMENTO MÁXIMO QUARTEIRÃO	400,00 m		200,00			
INTERSEÇÃO OU CRUZAMENTO	PREFERENCIALMENTE SERÁ PERMITIDA A INTERSEÇÃO OU CRUZAMENTO COM VIAS DA MESMA FUNÇÃO E HIERARQUIA.					
REDE ELÉTRICA	NORMAS CEEE					
SINALIZAÇÃO	NORMAS SMT					
ARBORIZAÇÃO	NORMAS SMAM					
PERFIS VIÁRIOS	ANEXO 9.2					
REDE ABAST. DE ÁGUA	NORMAS DMAE					
ESGOTO CLOACAL	NORMAS DMAE					
ESGOTO PLUVIAL	NORMAS DEP					
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	NORMAS SMOV					

PDDUA		CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				ANEXO 9.1	
		V4				folha 2	
		MALHA VIÁRIA					
TIPO		VIAS LOCAIS (V.4)					
LOCALIZAÇÃO	INTERIORES DE ÁREAS PREDOMINANTE PRODUTIVAS	ACESSO LOCAL EM INTERIORES DE UÉUS					
FUNÇÃO	DISTRIBUIÇÃO LOCAL EM ÁREAS PREDOMINANTEMENTE PRODUTIVAS; BAIXA FLUIDEZ; ALTA ACESSIBILIDADE; INTENSA INTEGRAÇÃO COM O ENTORNO	DISTRIBUIÇÃO LOCAL EM ÁREAS COM PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL E COMERCIAL; BAIXA FLUIDEZ; ALTA ACESSIBILIDADE; INTENSA INTEGRAÇÃO COM O ENTORNO.					
PRIORIDADE DE UTILIZAÇÃO	CARGAS E TRANSPORTE	CARGAS LEVES E TRANSPORTE	TRANSPORTE INDIVIDUAL	TRANSPORTE INDIVIDUAL			
GABARITOS (m)	V. 4.1 17,50	V. 4.2 15,00	V. 4.3 15,00	V. 4.4 12,50 (d)	V. 4.5 12,50		

PDDUA		CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				ANEXO 9.1		
		V5, V6, V7, V8				folha 3		
		MALHA VIÁRIA						
TIPO		ESPECIAIS						
		V.5 CICLOVIAS	V.6	V.7	V.8 HIPOVIAS			
LOCALIZAÇÃO		CONFORME PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE CICLOVIÁRIA	ÁREA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA	CONFORME PLANOS E PROJETOS ESPECIAIS	CONFORME PLANOS E PROJETOS ESPECIAIS			
FUNÇÃO		LAZER E TRABALHO	VIA SECUNDÁRIA DE ACESSOS AOS LOTES	ESPAÇOS ABERTOS EXCLUSIVOS AOS PEDESTRES	LAZER E TRABALHO			
PRIORIDADE DE UTILIZAÇÃO		TRÂNSITO DE BICICLETAS	ACESSO A GARAGENS PARTICULARES DE VEÍCULOS LEVES E PASSAGEM PARA PEDESTRES	PEDESTRES	TRÂNSITO DE EQUÍNS			
GABARITOS (m)		2,80 a 4,00	10,00	-	2,40			
INCLINAÇÃO DE GREIDES (a)		10%		15%	-	10%		
PAVIMENTAÇÃO	PISTA (b)	PAV. À BASE DE CONCRETO OU BETUMINOSOS; TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES E PRÉMISTURADO A FRIO (C)		REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA	-	SAIBRO COMPACTADO		
	PASSEIO	REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA						
	MEIO-FIO						NORMAS SMOV	
RAIO MÍNIMO		3,00 m a 5,00m	*			CONFORME PROJETO ESPECÍFICO		
RAIO DE CONCORDÂNCIA		15,00m	*			CONFORME PROJETO ESPECÍFICO		
DIST.MÁXIMA REFERENCIAL ENTRE VIAS COM PREVISÃO DE TRANSPORTE COLETIVO								
COMPRIMENTO MÁXIMO QUARTEIRÃO			200,00					
INTERSEÇÃO OU CRUZAMENTO		PREFERENCIALMENTE SERÁ PERMITIDA A INTERSEÇÃO OU CRUZAMENTO COM VIAS DA MESMA FUNÇÃO E HIERARQUIA.				CONFORME PROJETO ESPECÍFICO		
REDE ELÉTRICA		NORMAS CEEE				NORMAS SMOV		
SINALIZAÇÃO		NORMAS SMT				NORMAS SMT		
ARBORIZAÇÃO		NORMAS SMAM				NORMAS SMAM		
PERFIS VIÁRIOS		ANEXO 9.2				ANEXO 9.2		
REDE ABAST. DE ÁGUA		NORMAS DMAE				NORMAS DMAE		
ESGOTO CLOACAL		NORMAS DMAE				NORMAS DMAE		
ESGOTO PLUVIAL		NORMAS DEP				NORMAS DEP		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		NORMAS SMOV				NORMAS SMOV		

(a) = A INCLINAÇÃO DE GREIDES PODERÁ SER MODIFICADA A CRITÉRIO DO SMGP.

(b) = SERÃO ACEITOS OUTROS MATERIAIS, COM APROVAÇÃO DO SMGP.

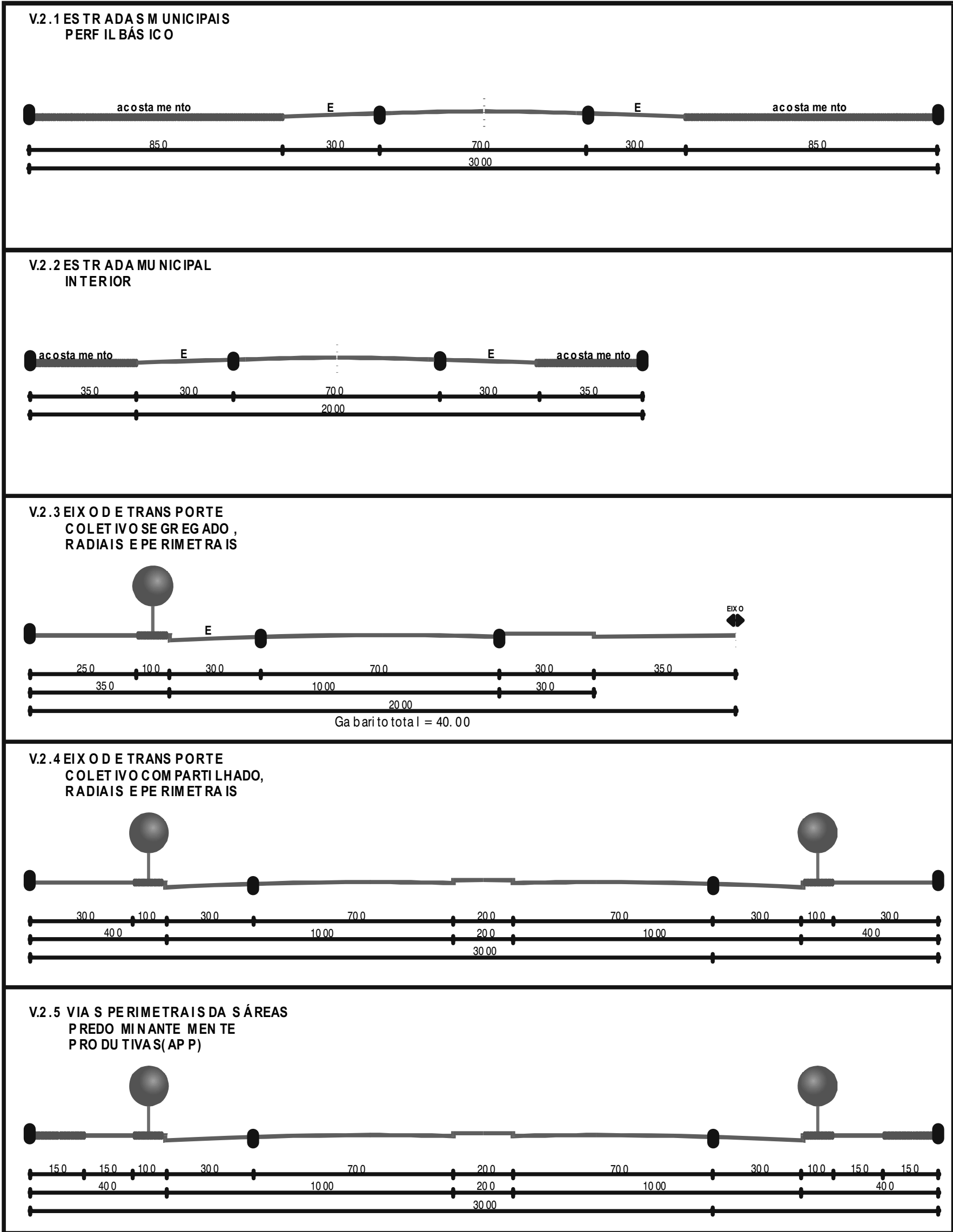
(c) = PAVIMENTAÇÃO MÍNIMA: SAIBRO, BRITA, SOLO ADITIVADO OU MISTURA DE SOLOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SMOV

(d) = PODERÃO SER ADMITIDAS EM OUTRAS ZONAS DE ALTA, DEPENDENDO DAS CONDIÇÕES DE URBANIZAÇÃO DA VIA OU INTERESSES DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, A CRITÉRIO DO SMGP.

(e) = PODERÁ SER REDUZIDO O GABARITO A CRITÉRIO DO SMGP, COM BASE NO PLANO DE MANEJO AMBIENTAL.

PDDUA	PERFIS VIÁRIOS VIAS ARTERIAIS	ANEXO 9.2 folha 1
-------	----------------------------------	--------------------------------

V.2 - VIAS ARTERIAIS



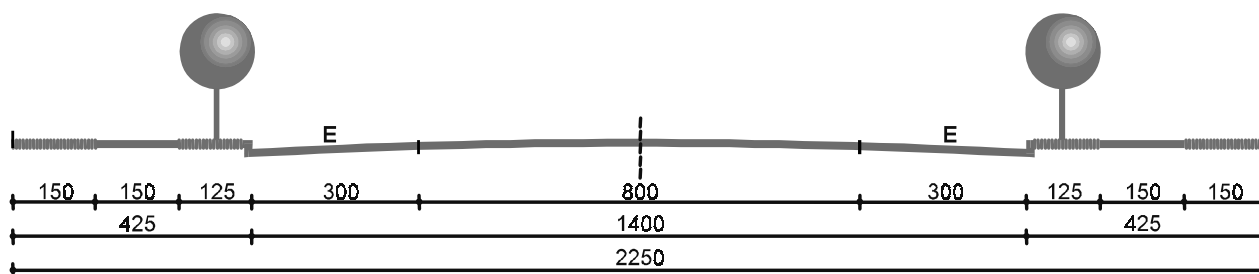
PDDUA

PERFIS VIÁRIOS VIAS COLETORAS

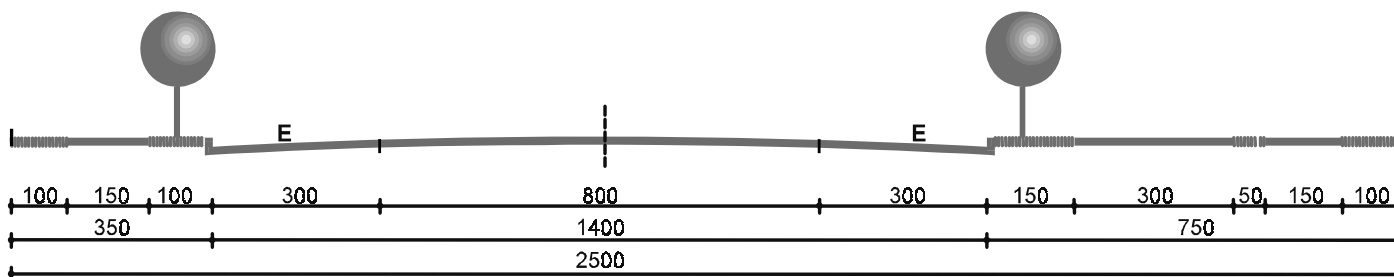
ANEXO
9.2
folha 2

V.3 - VIAS COLETORAS

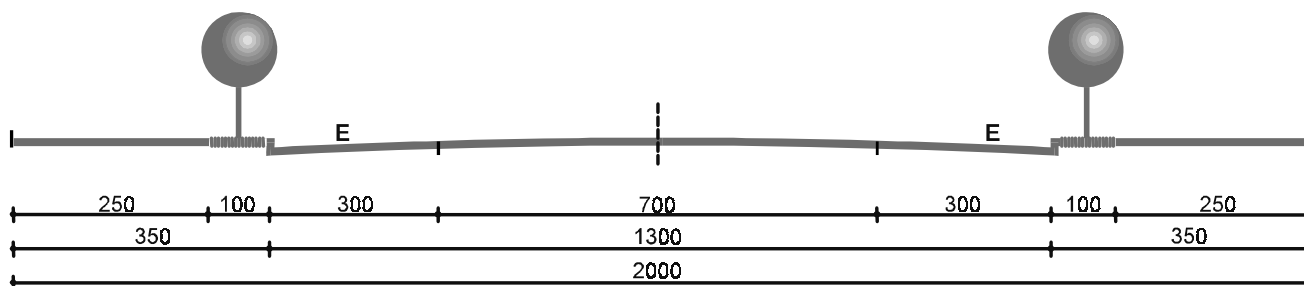
V.3.1 VIA DA APP
PERFIL BÁSICO



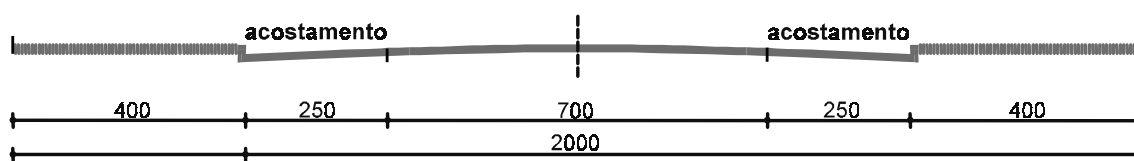
V.3.2 VIA DA APP
PERFIL COM CICLOVIA



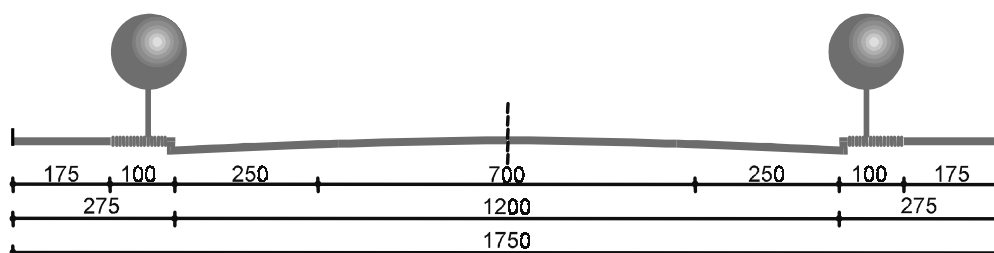
V.3.3 VIA DE LIGAÇÃO E
CONTORNO DE UEU's



V.3.4 VIA DE LIGAÇÃO E
CONTORNO DE UEU's
ALTERNATIVA PARA AOR



V.3.5 VIA DE CONTORNO E
INTERIORES DAS UEU's



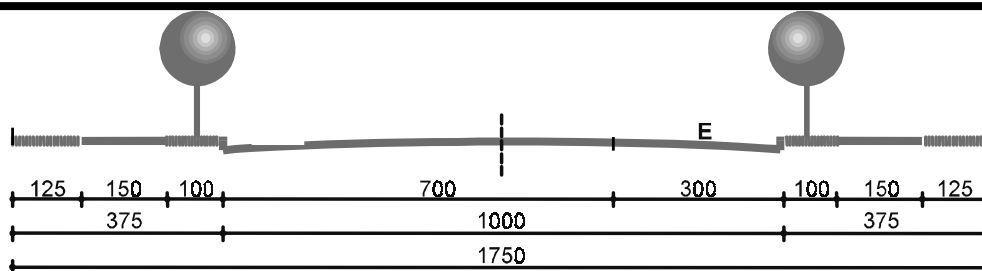
PDDUA

PERFIS VIÁRIOS VIAS LOCAIS

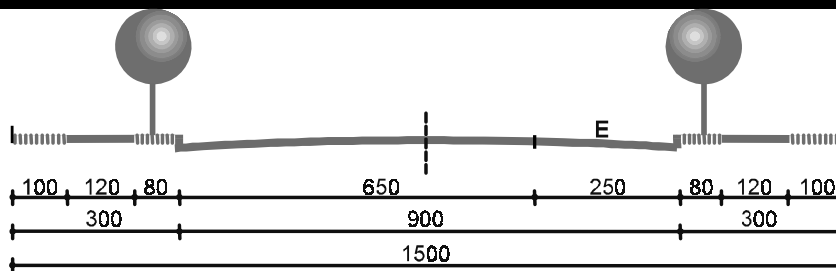
ANEXO
9.2
folha 3

V.4 - VIAS LOCAIS

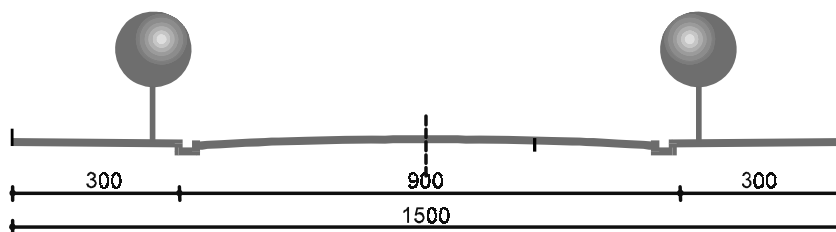
V.4.1 VIA DE INTERIORES DE ÁREAS PREDOMINANTEMENTE PRODUTIVAS



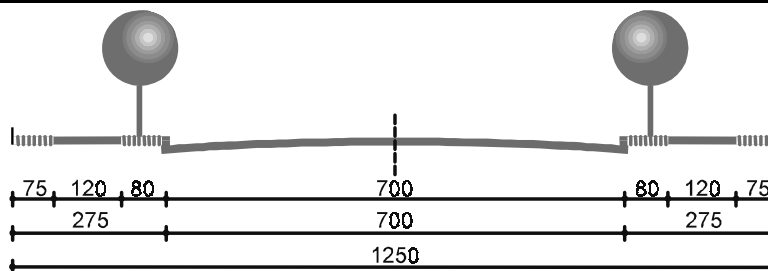
V.4.2 VIA LOCAL DE ACESSO EM INTERIOR DE UEU'S



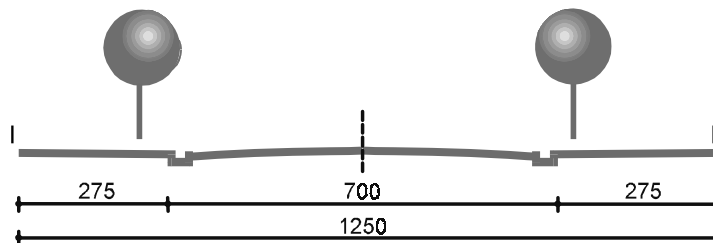
V.4.3 VIA LOCAL DE ACESSO EM INTERIOR DE UEU'S EVOLUTIVA PARA V.4.2



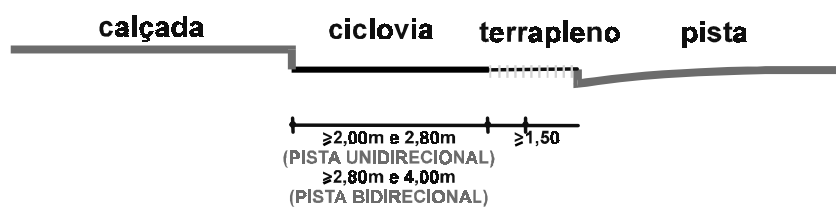
V.4.4 VIA LOCAL DE ACESSO DOMICILIAR (PREFERENCIAL PARA USO RESIDENCIAL COM ALTURA 9,00m)



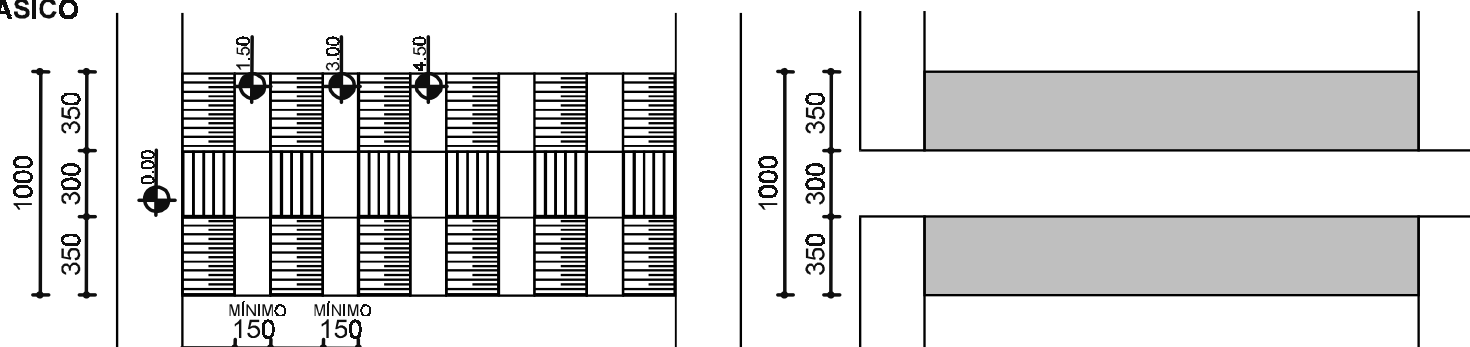
V.4.5 VIA LOCAL DE ACESSO DOMICILIAR ALTERNATIVA PARA AOR



V.5 CICLOVIAS



V.6 VIA SECUNDÁRIA PERFIL BÁSICO



PDDUA

**PERFIS VIÁRIOS
VIAS LOCAIS
VIAS ESPECIAIS E ALTERNATIVAS**

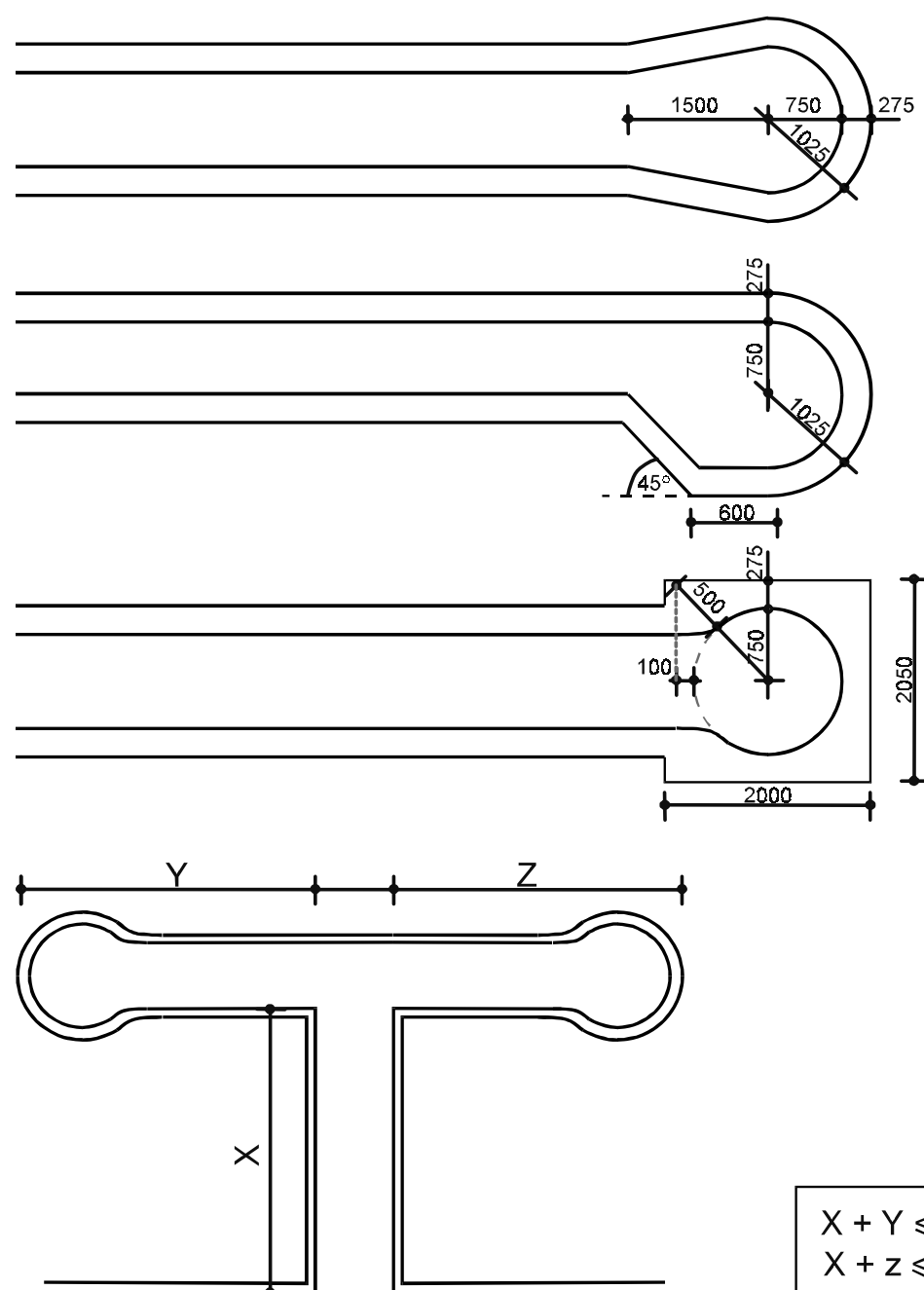
ANEXO

9.2

folha 4

CUL-DE-SAC

OBS.: PODERÃO SER ACEITOS NOVOS TERMINAIS DESDE QUE ATENDIDA SUA FUNCIONALIDADE, APROVADAOS PELO SMGP

**VIAS ESPECIAIS E ALTERNATIVAS**

SÃO AQUELAS QUE A CRITÉRIO DO SMPG, PODERÃO TER GABARITOS E PERFIS TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS DISTINTOS DOS BÁSICOS, COM VISTAS NOMEADAMENTE À:

- MANUTENÇÃO DA CONTINUIDADE DE VIAS EXISTENTES;
- MUDANÇA DA HIERARQUIA DE VIAS EXISTENTES EM ÁREAS JÁ ESTRUTURADAS;
- ADAPTAÇÃO ÀS CONDIÇÕES TOPOGRÁFICAS E GEOLÓGICAS DO TERRENO;
- PRESERVAÇÃO DA PAISAGEM QUANDO DA OCORRÊNCIA DE ELEMENTOS NATURAIS OU CULTURAIS SIGNIFICATIVOS;
- ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL;
- VIABILIZAÇÃO DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS (TRANSPORTE DE ALTA CAPACIDADE, COLETIVO, DE CARGA,, LIGAÇÕES MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS).

OBS.: EM QUALQUER CASO DEVE SER ASSEGURADA A FUNCIONALIDADE DA HIERARQUIA PROPOSTA PARA A VIA.



MALHA VIÁRIA BÁSICA CLASSIFICAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO		ANEXO 9.4 folha 1
pddua		
HIERARQUIA	CLASSE FUNCIONAL	
	VIAS DE TRANSIÇÃO	
1º NÍVEL	av. Pres. Castelo Branco, auto-estrada Mal. Osório e trav. Eng. Régis Bitencourth (BR 290), via projetada Oeste, av. Zaida Jarros (BR 116) e via projetada Leste.	
	VIAS ARTERIAIS	
1º NÍVEL	rua Dona Teodora, av. Ceará, rua Pereira Franco, rua Edu Chaves, rua Souza Reis, rua Dom Pedro II, av. Carlos Gomes, av. sen. Tarso Dutra, rua prof. Cristiano Fischer, av. Aparício Borges, av. Teresópolis, av. Nonoai, av. Cavalhada, av. Eduardo Prado e av. Juca Batista.	
	av. Assis Brasil, Diretriz 932, av. Plínio Kroeff, av. Dante Ângelo Pilla, av. Manoel Elias, Diretriz túnel morro Santana, estr. João de Oliveira Remião, estr. João Antônio da Silveira, av. Edgar Pires de Castro, estr. do Varejão, estr. Armando Inácio da Silveira e RS 040.	
	av. Sertório, al. Três de Outubro, rua Abaeté, av. Escriturário, av. escrivão José Antônio Duarte, Diretriz 1937 e av. Bernardino Silveira Amorim.	
	av. Osvaldo Aranha e av. Protásio Alves.	
	av. João Pessoa e av. Bento Gonçalves.	
2º NÍVEL	prolongamento av. Jaime Vignoli, Diretriz 708 e Diretriz 713.	
	rua Voluntários da Pátria.	
	av. dos Estados.	
	av. João Moreira Maciel.	
	av. Ernesto Neugebauer.	
	av. pe. Leopoldo Brentano, av. A.J. Renner, av. Fernando Ferrari, bc. das Moças, rua dos Maias, av. João Ferreira Jardim, estr. Antônio Severino e Diretriz 1921.	
	av. Severo Dullius, Diretriz 704, av. dos Gaúchos, av. Francisco Silveira Bitencourt, av. Bernardino Silveira Pastoriza e bc. do Paulino.	
	rua Dona Teodora.	
	av. Farrapos.	
	rua Cairí, av. Benjamin Constant, av. Brasileiro Índio de Moraes, av. Assis Brasil e av. Baltazar de Oliveira Garcia.	
	rua José da Silva, av. Grécia, rua Visconde de Macaé, Diretriz 1701, trav. prof. Emetério Garcia Fernandez, av. Mathilde Trein Renner, av. Antunes Ribas, av. bispo João Scalabrini e Diretriz 1723.	
	rua Jornal do Povo, rua Adolfo Silva, Diretriz 1710, av. Passo das Pedras, av. Cascais, av. Juscelino Kubitschek de Oliveira e av. Adelino Ferreira Jardim.	
	av. A.J. Renner.	
	av. Alberto Bins, av. Cristóvão Colombo e av. Benjamin Constant.	
	av. Independência / rua Mostardeiro, rua Vinte Quatro de Outubro e av. Plínio Brasil Milano.	
	rua Irmão José Otão, rua Vasco da Gama.	
	rua Anita Garibaldi, rua Carlos Legori, Diretriz, av. João Wallig, av. Túlio de Rose, trav. M, av. Brasília, pq. Dom Pedro, Diretriz 1725, rua Fernando Strehlau, av. Karl Iwers, rua Vinte e Dois de Novembro, rua Irmã Teresilda Steffen e Diretriz 1922.	
	av. Neuza Goulart Brizola, av. Nilópolis, av. dr. Nilo Peçanha, av. Circular, av. Ipê. Rua Ernesto Pellanda, av. Alberto Pasqualini, Diretriz 1915, estr. Martin Félix Berta, av. Figueira e Diretriz.	
	- av. Mauá, av. pres. João Goulart, av. Loureiro da Silva, Diretriz e Complexo da Conceição.	
	- av. Edvaldo Pereira Paiva.	
	av. Ipiranga.	
	rua ten. Alpoim, Diretriz, rua Primeiro de Março e Diretriz.	

HIERARQUIA	CLASSE FUNCIONAL
	VIAS ARTERIAIS
2º NÍVEL	av. Borges de Medeiros, av. pe. Cacique, av. Pinheiro Borba, av. Diário de Notícias, av. Wenceslau Escobar, av. cel. Marcos, av. Tramandaí, rua com. Castro e av. Juca Batista.
	av. da Azenha, av. prof. Oscar Pereira e estr. Costa Gama.
	rua José de Alencar.
	av. Augusto de Carvalho, av. Aureliano de Figueiredo Pinto, av. Érico Veríssimo, av. cel. Gastão Haslocher Mazon, av. Silva Paes e av. Teresópolis.
	av. Venâncio Aires e av. Getúlio Vargas.
	rua Félix da Cunha, av. Goethe, rua Mariante, rua Silva Só, av. princ. Isabel, av. da Azenha, rua Corrêa Lima diretriz túnel morro Santa Teresa e av. Icaraí.
	rua Barão do Amazonas, rua Humberto de Campos, rua Raul Pompéia, rua Dom João VI, av. Niterói, rua Cruzeiro do Sul e av. Divisa.
	av. gen. Emílio Lúcio Esteves, Av. mal. José Inácio da Silva, av. Francisco Petuco, rua mal. Andréa, Diretriz, rua Osório Tuyuty de Oliveira Freitas, Diretriz, rua Carlos Huber e rua prof. Cristiano Fischer.
	av. Carneiro da Fontoura, av. João Wallig, av. Teixeira Mendes, rua São Benedito, Diretriz 2709 e Diretriz.
	rua Ouro Preto, Diretriz 1515, av. do Forte, av. Saturnino de Brito, rua São Felipe, Diretriz e av. Joaquim Porto Villanova.
	av. Sertório, rua Elyseu João Fontana, Diretriz 1706 e rua ten. Ary Tarragó e av. Mãe Apolinária.
	Diretriz, rua Dona Alzira, av. prof. Paula Soares, Diretriz, rua Irmão Inocêncio Luiz e av. Antônio de Carvalho.
	Diretriz, av. maj. Dionísio Dorneles, al. Três de Outubro, av. Ecoville, av. Homero Guerreiro, Diretriz 1966, av. Antônio Giudice, av. dr. Alberto Viana Rosa, av. dr. Luciano Raul Panatieri, av. Dirson Goulart Bohrer, av. Germano Schamarczek, bc. Souza Costa e Diretriz.
	av. Bernardino Silveira de Amorim, av. Edu Las Casas, av. Delmar Rocha Barbosa, estr. Martins Félix Berta, av. Delegado Ely Correa Prado.
	av. Chuí.
	rua dr. Campos Velho, av. Vicente Monteggia, av. Atilio Superti, rua Dercy Diácono da Silva, e estr. Campo Novo.
	Diretriz 4538 (projetada av. Arroio Cavalhada).
	rua Tamandaré, Diretriz 4539, rua Teotônia, rua prof. Joaquim Louzada, Diretriz 4567, rua do Sínodo e rua prof. Carlos de Paula Couto.
	av. Otto Niemeyer.
	estr. João Salomoni, av. Rodrigues da Fonseca, estr. Cristiano Kraemer e estr. Três Meninas.
	av. Arlindo Pasqualini, Diretriz, rua Adão Juvenal de Souza, av. Monte Cristo, estr. Belém Velho, rua dr. Vergara e estr. Afonso Lourenço Mariante.
	av. Dolores Duran, Diretriz e bc. da Taquara.
	estr. Francisca de Oliveira Vieira.
estr. João de Oliveira Remião e estr. São Caetano.	
estr. da Serraria, estr. Retiro da Ponta Grossa, estr. Ponta Grossa e Diretriz.	
rua João Vieira de Aguiar Sobrinho e av. do Lami.	
Diretriz 6370, Diretriz 7140, Diretriz, estr. do Rincão, Diretriz e rua da Comunidade.	
Diretriz 7163 e av. Ignes E. Fagundes.	
estr. Retiro da Ponta Grossa, estr. Chapéu do Sol, Diretriz e rua Darcy Pereira Pozzi.	
estr. do Barro Vermelho e av. Francisco Zanella.	

ANEXO 10 Garagens, Estacionamentos e Postos de Abastecimento
10.1 Padrões para Guarda de Veículos
10.2 Garagens e Estacionamentos na Área Central

PADRÕES PARA GUARDA DE VEÍCULOS		ANEXO 10.1 folha 1
pddua		
ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS	CARGA E DESCARGA
Residencial em terrenos com testada igual ou superior a 12,00	1 vaga/75 m ² de área adensável até o máximo de 3 vagas p/ economia	
Serviços		
a) em terrenos com testada entre 12,00 e 30,00m	1 vaga/75 m ² de área adensável	
b) terrenos com testada superior a 30,00m	1 vaga/50m ² de área adensável	(2)
Comercio, Indústria, Pavilhões e Depósito	1 vaga/200 m ² de área adensável no mínimo 2 vagas	Art. 133
Comércio Varejista	1 vaga/200 m ² de área adensável no mínimo 2 vagas	
Galeria Comercial, Feiras e exposições	1 vaga/50 m ² de área adensável	Art. 133
Centro Comercial ou Shopping Center	1 vaga/25m ² de área adensável	Art. 133
Supermercados	1 vaga/25m ² de área adensável	Art. 133
Hotel	1 vaga/5 unidades de alojamento	
Apart-Hotel	1 vaga/3 unidades de alojamento	
Motel	1 vaga/ unidade de alojamento	
Creches, Pré-escola e Maternais	---	(3)

Escola de 1º e 2º grau, Ensino Técnico e Profissionalizante	1 vaga/75 m² de área adensável ---		(3)
Escola de 3º grau, cursos preparatórios para 3º grau e Supletivo	2.000,00m² < AC < 4.000 m² = 1 vaga/20 m² de área adensável AC > 4.000,00 m² = 1 vaga/25 m² de área adensável		(1)
Hospitais, Pronto Socorro	1 vaga/50 m² de área adensável		(1)
Auditório, Cinemas, Teatros	1 vaga/4 lugares		
Centro de eventos	1 vaga/4 lugares		(1)
Estádios, Ginásio de esportes	1 vaga/10 lugares		(1)
Garagem comercial	---		(1) (4)
Posto de Abastecimento	---		(4)
Clubes, cemitérios, parques, circos, igrejas e templos	nº de vagas a ser definido pelo SMGP, considerando as características especiais do sítio.		
Entretenimento Noturno	1 vaga/20 m² de área adensável		(1), (6) e (7)

pddua

PADRÕES PARA GUARDA DE VEÍCULOS

ANEXO

10.1

folha 2

CONSIDERA-SE PARA EFEITOS DESTA LEI:**Área Adensável**

- galeria comercial - conjunto com 15 ou mais lojas e com área computável igual ou superior a 750,00 m² e **Área Adensável** menor que 5.000,00 m².
- centro comercial ou shopping center - conjunto de lojas com **Área Adensável** igual ou superior a 5.000,00 m².
- supermercado - comércio de produtos alimentícios e de uso doméstico, em regime de auto serviço, com área **adensável** igual ou superior a 500 m².

PADRÕES A SEREM OBSERVADOS NOS PROJETOS:

- Cota máxima por vaga para guarda de veículos igual a 30,00 m² e mínima de 25,00 m², excluídas as áreas ocupadas pelas rampas de acesso ou de ligação entre pavimentos.
- Área de acumulação para garagens comerciais ou condominiais: 5% do número total de vagas.
- Os rebaixos de meio-fio não poderão ocupar mais 50% da testada do terreno, com largura máxima de 7,00m. Quando ocorrer mais de um rebaixo, o intervalo mínimo será de 5,00m. A critério do SMGP poderão ser ajustados os padrões estabelecidos, desde que não haja prejuízo na circulação urbana e nos estacionamentos públicos.
- Os prédios constituídos de economia única que utilizarem o disposto no parágrafo 5º do Art. 107 para fins de cálculo de área, deverão acrescer em 30% o padrão estabelecido para guarda de veículos. Exemplo: 1/75 m² = 1/100 m² de área construída

CONDICIONANTES DE PROJETO

- (1) - Edificações com previsão de área de acumulação pela atividade ou pelo número significativo de vagas.
- (2) - Terrenos com testada superior a 30,00m e com formato irregular, poderão ser examinados caso a caso pelo SMGP e liberados até o padrão de 1 vaga/ 75,00 m²
- (3) - Atividades com proibição de localização em vias pertencentes a Malha Viária Básica e com obrigatoriedade de previsão de área para embarque e desembarque e área de espera, fora do fluxo principal da via.
- (4) - Os rebaixos de meio-fio deverão estar afastados no mínimo 20m das esquinas e não poderão ocupar mais de 50% da testada do terreno, com largura máxima de 7,00m. Quando ocorrer mais de um rebaixo, o intervalo mínimo será de 5,00m. A critério do SMGP poderão ser ajustados os padrões estabelecidos, desde que não haja prejuízo na circulação urbana e nos estacionamentos públicos.
- (5) - Os prédios de depósito, pavilhão e indústria terão previsão de vagas para guarda de veículos de carga em no mínimo 20% das vagas obrigatórias.
- (6) – Prédio com área computável igual ou superior a 1.500,00 m² deverá prever área de carga e descarga.
- (7) – Para Entretenimento Noturno não se aplica o acréscimo de 30% (trinta por cento) no padrão estabelecido para guarda de veículos previsto no item “PADRÕES A SEREM OBSERVADOS NOS PROJETOS”.

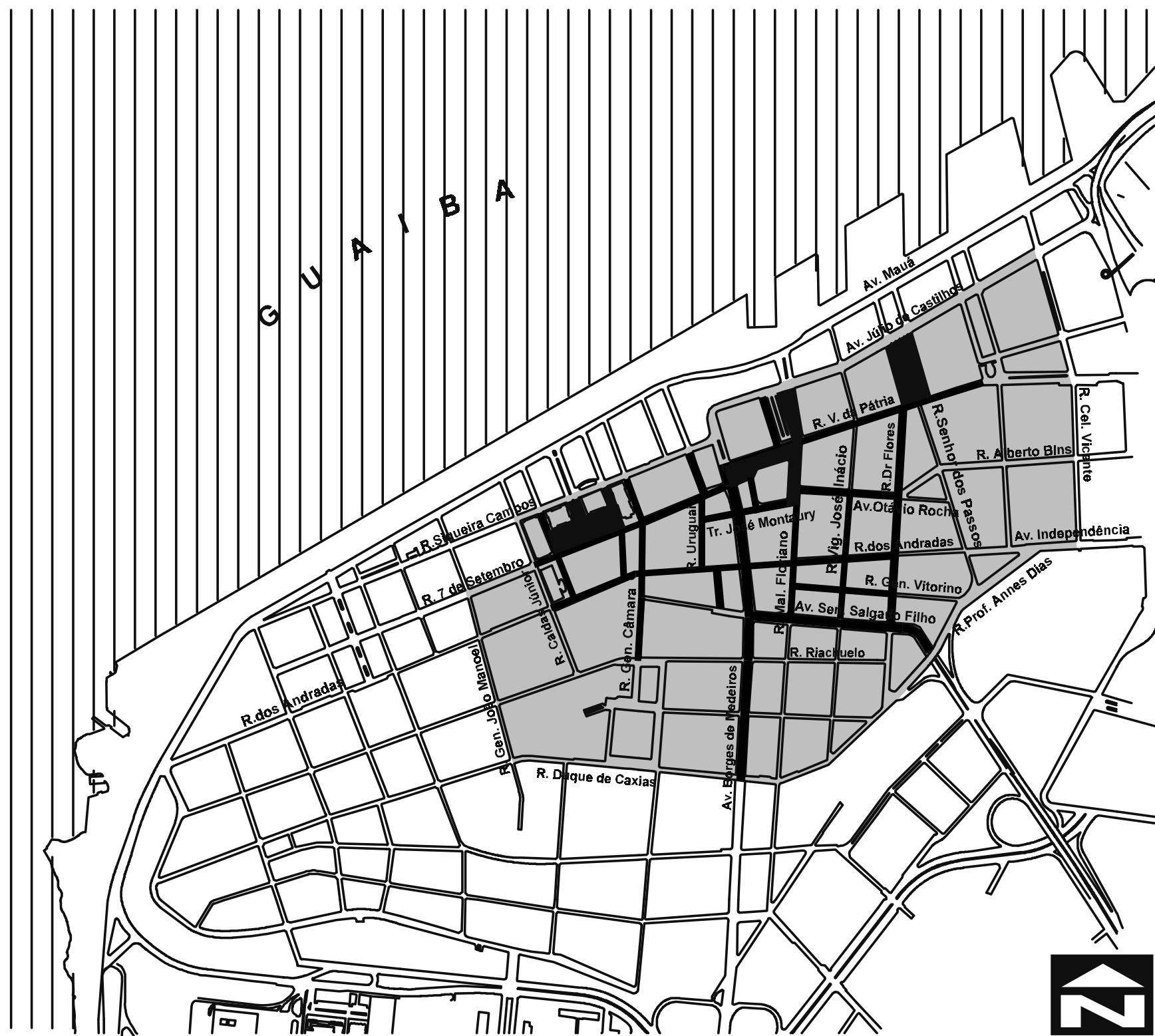
Observações:

- Na área construída para fins de cálculo das vagas para guarda de veículos não é considerado a área destinada aos estacionamentos.
- Na Área Central é vedada a construção de garagens cujos acessos se localizem nas ruas identificadas no Anexo 10.2.
- Na Área Central não será obrigatória a previsão de vagas para guarda de veículos nos prédios localizados nas ruas identificadas no Anexo 10.2.

OBS. Itens (6) e (7) incluídos pelo Decreto nº 14.607, de 28 de julho de 2004.

(8) – 1 vaga para cada 30,00m² de área, nos casos do §6º do art. 107

PDDUA	GARAGENS E ESTACIONAMENTOS NA ÁREA CENTRAL	ANEXO 10.2
--------------	---	-----------------------



- Vias com Proibição de Acesso a Garagens (1)**
- Zona de Construção Facultativa de Garagens**

(1) Poderá ser permitido acesso a garagens mediante Projeto Especial de Impacto Urbano conforme art. 131

ANEXO 11 Projetos Especiais
11.1 Projetos Especiais de Impacto Urbano de 1º Grau
11.2 Projetos Especiais de Impacto Urbano de 2º Grau

pddua	PROJETOS ESPECIAIS DE IMPACTO URBANO DE 1º GRAU ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	ANEXO 11.1 folha 1
Atividade vinculada à habitação não prevista no Grupamento de Atividades ou prevista no Anexo 11		
Atividade tida como meio de hospedagem, prestadora de serviço de hotelaria e motel		
Atividade com <i>drive thru</i>		
Centro comercial com área adensável entre 5.000m² e 10.000m²		
Centro cultural com área adensável entre 750m ² e 5.000m ²		
Centro de eventos com área adensável entre 750m ² e 5.000m ²		
Clube com área adensável até 5000m ²		
Comércio atacadista com área adensável entre 5.000m ² e 30.000m ²		
Central de abastecimento alimentício com área adensável entre 5.000m ² e 10.000m ²		
Crematório em cemitério existente		
Depósito com área adensável entre 5.000m ² e 30.000m ²		
Entretenimento noturno com área adensável até 750m ²		
Equipamento administrativo		
Equipamento de segurança pública		
Equipamento esportivo e de lazer destinado à exploração comercial		
Estabelecimento de ensino formal		
Estação de radiobase		
Estação de radiodifusão		
Estação de telefonia		
Estação de televisão		
Garagem comercial com 100 a 200 vagas		
Garagem geral em terreno com área de até 1.000m ²		
Cartódromo fechado		
Hospital		
Indústria com interferência ambiental e com área adensável entre 200m² e 10.000m²		
Supermercado com área adensável entre 500m² e 10.000m²		
Posto de abastecimento		
Templo e local de culto em geral com área adensável até 1500m ²		

As atividades listadas neste anexo, sem especificação de porte, serão enquadradas como Projeto Especial de Impacto Urbano de 1º Grau até os limites máximos de médio porte, conforme previsto no inciso I do parágrafo único do art. 60.

Atividade com porte superior a 30.000m² (trinta mil metros quadrados) ou com mais de 400 (quatrocentas) vagas classifica-se como Projeto Especial de Impacto Urbano de 2º Grau

pddua	PROJETOS ESPECIAIS DE IMPACTO URBANO DE 1º GRAU EMPREENDIMIENTOS OBRIGATÓRIOS	ANEXO 11.1 folha 2
Condomínio por unidades autônomas na Área de Ocupação Intensiva com área de terreno maior que as previstas no Anexo 8.4, até 30ha, nas situações previstas pelo artigo 131, desde que não apresente ocupação sobre Área de Proteção do Ambiente Natural		
Condomínio por unidades autônomas na área de ocupação rarefeita podendo estar parcialmente atingido por área de proteção ao ambiente natural, desde que sem ocupação sobre esta.		
Desmembramento de acordo com Anexo 8.2		
Edificação com taxa ocupação máxima de 300m ² em Área de Proteção ao Ambiente Natural com proposta de ocupação na zona de conservação		
Edificação de médio porte ⁽¹⁾ , isoladamente ou em conjunto		
Edificação e parcelamento do solo em terreno que apresente bem tombado ou inventariado		
Edificação em terreno com área superior a 2,25ha na Área de Ocupação Intensiva nas situações previstas no art. 131		
Fracionamento, nos casos previstos no art. 152 incisos III, IV, V, VI e VIII		
Loteamento com área entre 2,25ha e 30ha, na Área de Ocupação Intensiva (Predominantemente Residencial ou Mistas), podendo estar parcialmente atingido por Área de Proteção do Ambiente Natural, desde que sem ocupação sobre esta.		
Loteamento com área entre 4ha e 30ha, na Área de Ocupação Intensiva (Predominantemente Produtiva), podendo estar parcialmente atingido por Área de Proteção do Ambiente Natural, desde que sem ocupação sobre esta.		

- (1) Considera-se de médio porte a edificação não-residencial com área adensável entre **10.000m² (dez mil metros quadrados)** e **30.000m² (trinta mil metros quadrados)** ou com guarda de veículos entre 200 (duzentas) e 400 (quatrocentas) vagas.

pddua	PROJETOS ESPECIAIS DE IMPACTO URBANO DE 1º GRAU EMPREENDIMIENTOS OBRIGATÓRIOS	ANEXO 11.1 folha 3							
CARACTERIZAÇÃO	ARTIGO	ADEQUAÇÃO DE							
		ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE	RECUE DE AJARDINAMENTO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ALTURA	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÁREA LIVRE	VAGAS DE ESTACIONAMENTO
Atividade que exija volumetria especial face suas características	113 § 6º inc IV					X			
Edificação lindeira a prédio com empena cega	113 § 5º					X			
Edificação com restrição de acesso veicular na Área Central	131								X
Edificação inventariada de estruturação ou tombada.	99 § 3º inc II "b"	X	X						
	123 inc VII			X					
	113 § 6º inc V								
	113 § 2º inc IV						X		
	113 § 4º inc I								
	132 Inc II								X
	123 Inc IV			X					
Edificação em terreno com incidência de Patrimônio Ambiental	113 § 6º inc. I					X			
Edificação em terreno com aclave ou declive maior que 2m no recuo para ajardinamento	118 § 3º			X					
Edificação em terreno com área inferior à 150m ²	113 § 2º inc I						X		

Edificação em terreno com regimes urbanísticos diversos	94-B § 3º inc I	X	X			X			
	94-B § 3º inc II				X		X		
Edificação com Transferência do Potencial Construtivo no próprio terreno	52 § 2º								
Edificação em terreno com testada integral de quarteirão	123 inc I			X					
Edificação com terreno com frente a verde público vinculado ao passeio	123 inc VI								
				X					
Edificação em terreno de forma irregular ou com condições topográficas excepcionais	123 inc V			X					
	113 § 6º inc II					X			
Entorno constituído por padrão preexistente predominante e consolidado	113 § 4º inc II							X	
	99 § 3º inc II "a"	X	X						
Estrutura de cobertura e fechamento independente em edificação não residencial em Área Miscigenada	123 inc II			X					
	113 § 6º inc III					X			
Programa de Demanda Habitacional Prioritária	118 inc VIII			X					
Reciclagem de uso de edificação não residencial em Área Miscigenada	132 inc III			X		X	X	X	X
Reciclagem de uso de prédio existente	118 inc XIV			X					
Edificação em Área Especial de Interesse Cultural e Área de Ambiência Cultural	99 § 3º inc I		X						
	132 inc I								X
	113 § 2º inc IV						X		
	113 § 6º					X			
	113 § 4º inc I							X	

X = Possibilidade de alteração do padrão

* As situações previstas neste Anexo poderão ser cumulativas

pddua	PROJETOS ESPECIAIS DE IMPACTO URBANO DE 2º GRAU ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	ANEXO 11.2 folha 1
Aeroporto		
Autódromo		
Cartódromo quando aberto		
Cemitério		
Central de abastecimento alimentício com área adensável maior que 20.000m ²		
Centro comercial com área adensável superior a 10.000 m² .		
Centro cultural com área adensável superior a 5.000m ²		
Centro de comutação e controle		
Centro de eventos com área adensável superior a 5.000m ²		
Crematório fora de cemitério existente		
Empreendimentos de grande porte (1)		
Entretenimento noturno com área adensável superior a 750m ²		
Estádio, arenas multiesportivas ou esportivas.		
Extração de minerais		
Garagem comercial com mais de 200 vagas		
Garagem geral em terreno com área superior a 1.000m ²		
Heliponto		
Heliponto		
Hipódromo		
Marina		
Parque temático		
Penitenciária		
Porto		
Quadra de escola de samba		
Rodoviária		
Supermercado com área adensável superior a 10.000 m² .		
Clube com área adensável superior a 5000m ²		
Templo e local de culto geral com área adensável superior 1500m ²		
Terminal de passageiros e carga		

* Mediante análise do SMGP, Projeto Especial de Impacto Urbano de 1º Grau poderá ser enquadrado como Projeto Especial de Impacto Urbano de 2º Grau

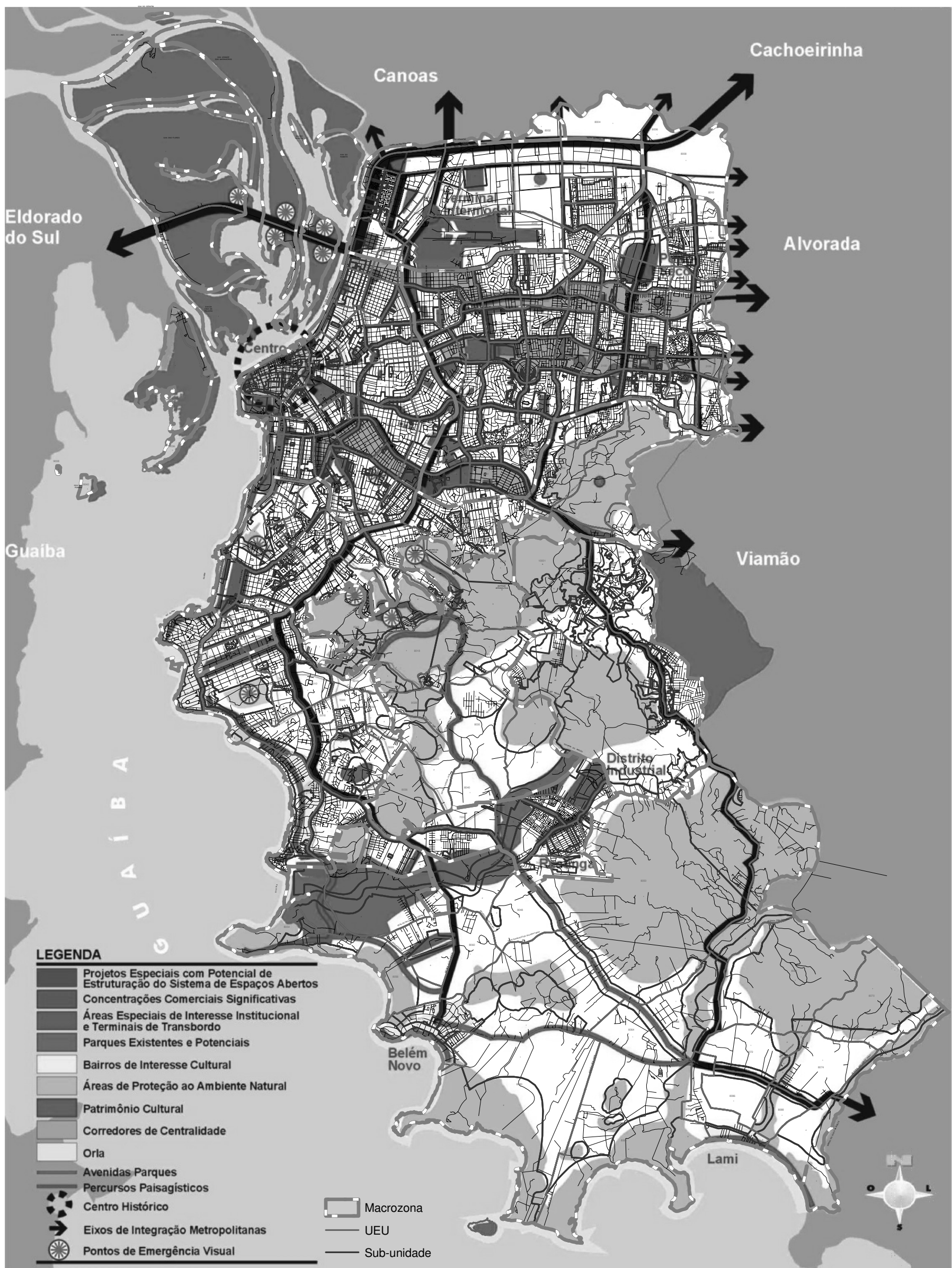
(1) Considera-se de grande porte a edificação com área adensável superior a 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados) ou com mais de 400 (quatrocentas) vagas de estacionamento.

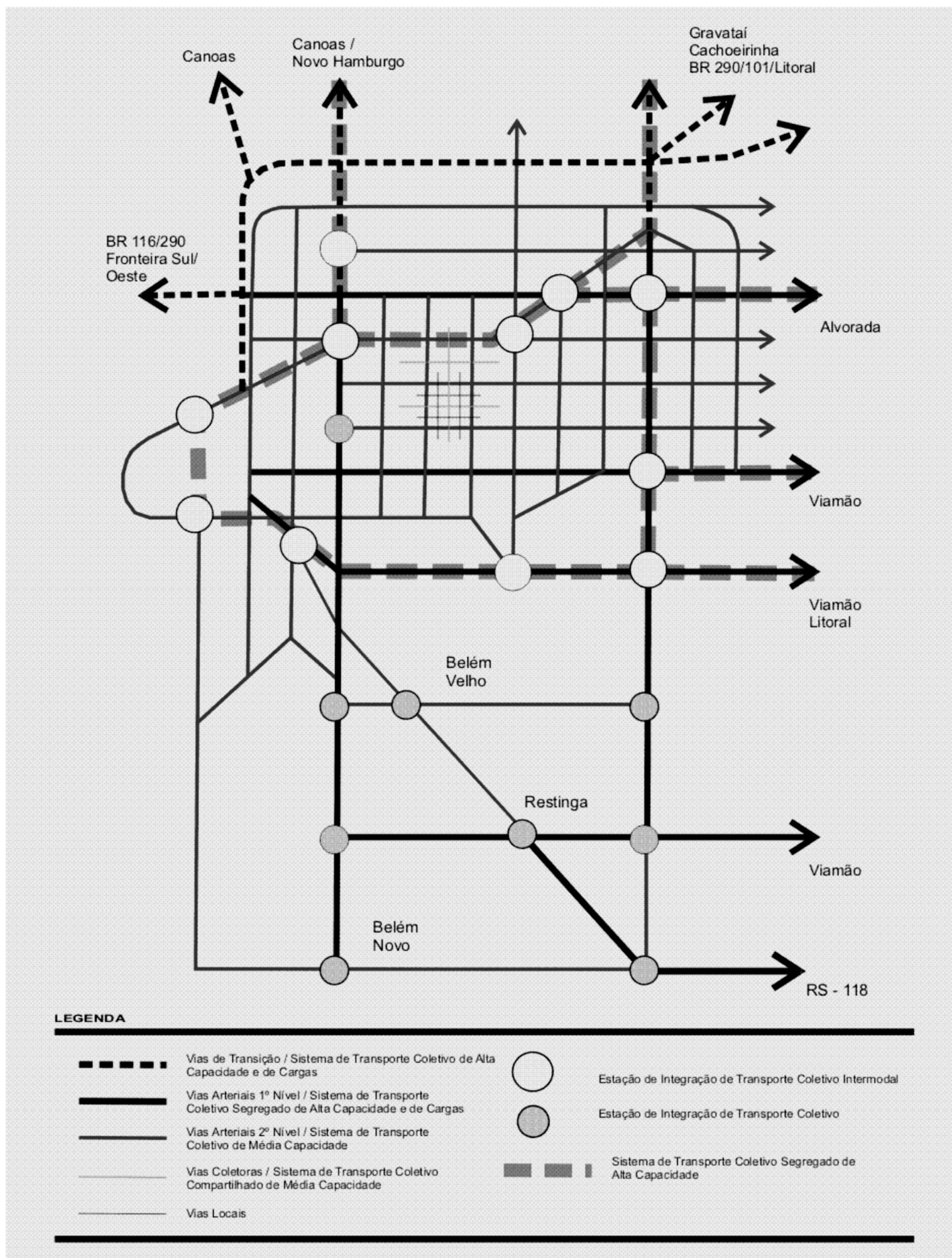
pddua	PROJETOS ESPECIAIS DE IMPACTO URBANO DE 2º GRAU EMPREENHIMENTOS OBRIGATÓRIOS	ANEXO 11.2 folha 2
Condomínio por unidades autônomas na Área de Ocupação Intensiva com área de terreno maior que 30ha nas situações previstas pelo artigo 153.		
Condomínio por unidades autônomas na Área de Ocupação Intensiva com área de terreno maior que as previstas no Anexo 8.4, com proposta de ocupação sobre a Zona de Conservação da Área de Proteção do Ambiente Natural nas situações previstas pelo artigo 153.		
Condomínio por unidades autônomas na Área de Ocupação Rarefeita, com proposta de ocupação sobre a Zona de Conservação da Área de Proteção do Ambiente Natural.		
Condomínio por Unidades Autônomas Residencial ou loteamento para fins residenciais na Mista 5.		
Edificações com taxa de ocupação superior a 300m ² em Área de Proteção do Ambiente Natural com proposta de ocupação sobre Zona de Conservação.		
Edificação de grande porte (1) em Área Especial sem regime urbanístico definido.		
Edificação de grande porte (1), isoladamente ou em conjunto.		
Edificação ou parcelamento do solo destinado a habitação de interesse social em Área Rarefeita, Área com Pontencial de Intensiva.		
Edificação ou passagem aérea ou subterrânea em logradouro público.		
Loteamento na Área de Ocupação Rarefeita.		
Loteamento na Área de Ocupação Intensiva em terreno com área superior a 30ha.		
Loteamento na Área de Ocupação Intensiva com incidência de Área de Proteção ao Ambiente Natural com proposta de ocupação sobre a Zona de Conservação.		
Loteamento em Área Especial sem regime urbanístico definido.		
Desmembramento na Área de Ocupação Intensiva na situação prevista pelo artigo 149.		
Parcelamento do solo com utilização da Lei nº 9162, de 8 de julho de 2003.		

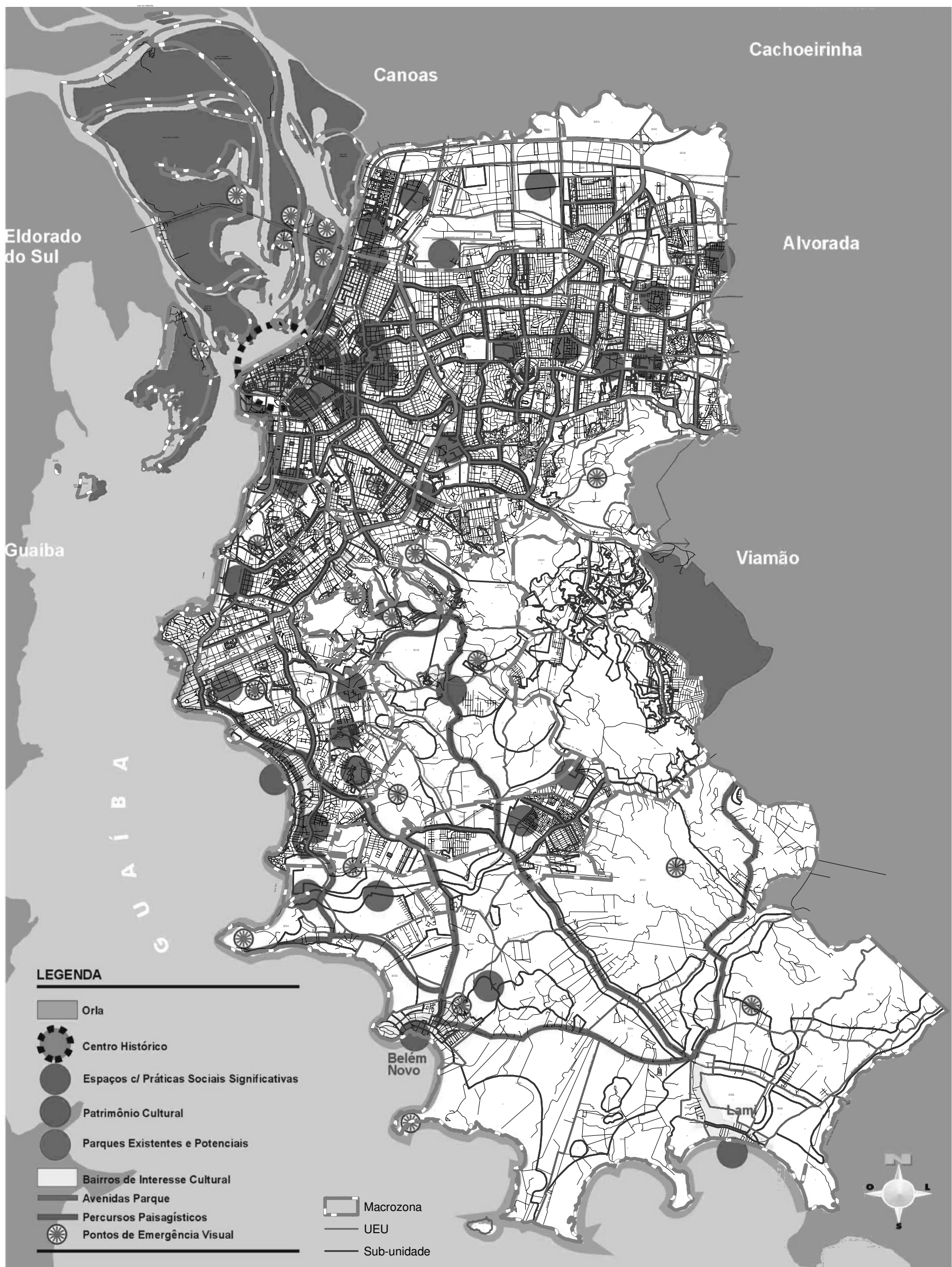
* Mediante análise do SMGP, Projeto Especial de Impacto Urbano de 1º Grau poderá ser enquadrado como Projeto Especial de Impacto Urbano de 2º Grau.

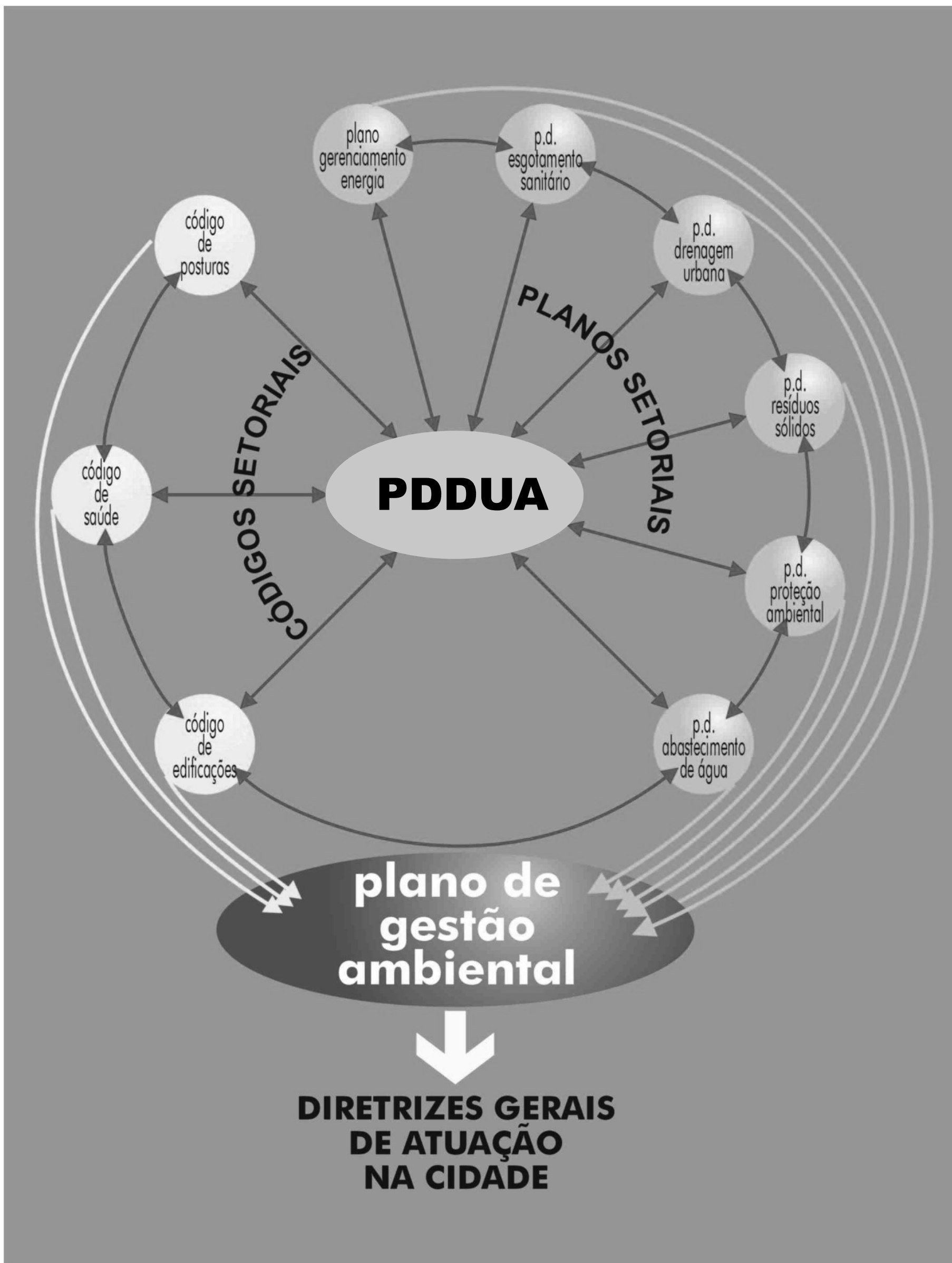
(1) Considera-se de grande porte a edificação com área adensável superior a 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados) ou com mais de 400 (quatrocentas) vagas de estacionamento.

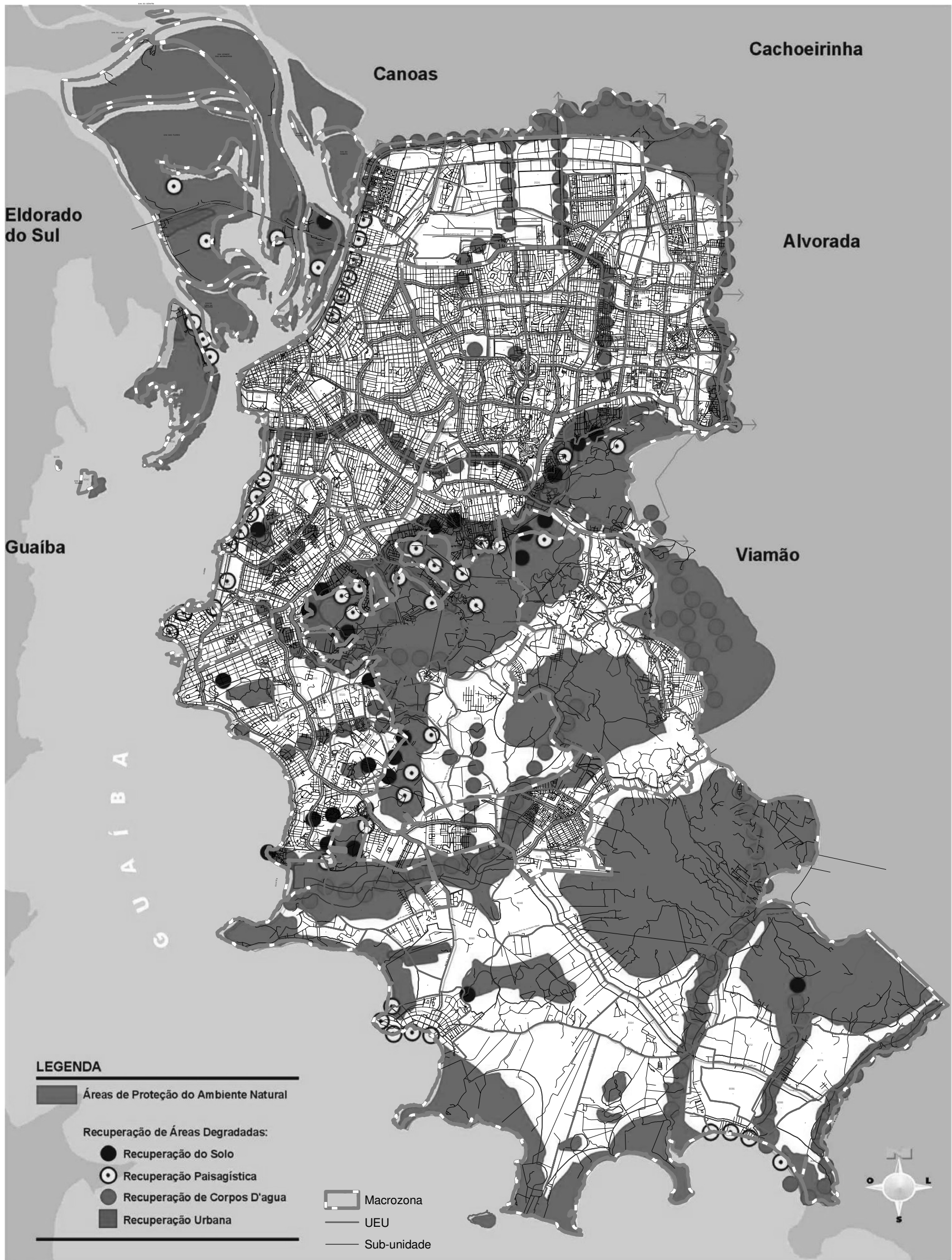
pddua	PROJETOS ESPECIAIS DE IMPACTO URBANO DE 2º GRAU SOLICITAÇÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE PADRÕES	ANEXO 11.2 folha 3
CARACTERIZAÇÃO		ARTIGO
Edificação em terreno, na Área de Ocupação Intensiva, com área mínima de 5.000m ² na MZ 01 ou que configure na totalidade um quarteirão, e que envolva alteração de padrões de altura.		61 inc II "a"
Edificação em terreno, na Área de Ocupação Intensiva, com área mínima de 10.000m ² nas demais Macrozonas ou que configure na totalidade um quarteirão, e que envolva alteração de padrões de altura.		61 inc II "a"
Edificação em terreno, na Área de Ocupação Intensiva, com área mínima de 5.000m ² na MZ 01 que configure, no mínimo, uma testada contígua e integral de quarteirão, e que não envolva alteração de padrões de altura		61 inc II "b"
Edificação em terreno, na Área de Ocupação Intensiva, com área mínima de 10.000m ² nas demais Macrozonas que configure, no mínimo, uma testada contígua e integral de quarteirão, e que não envolva alteração de padrões de altura		61 inc II "b"
Edificação em terreno localizado em Área de Interesse Cultural		61 inc II "c"
Loteamento em terreno com significativo comprometimento com a preservação de patrimônio natural, que envolva alteração de padrões de doação de áreas públicas.		61 inc II "d"

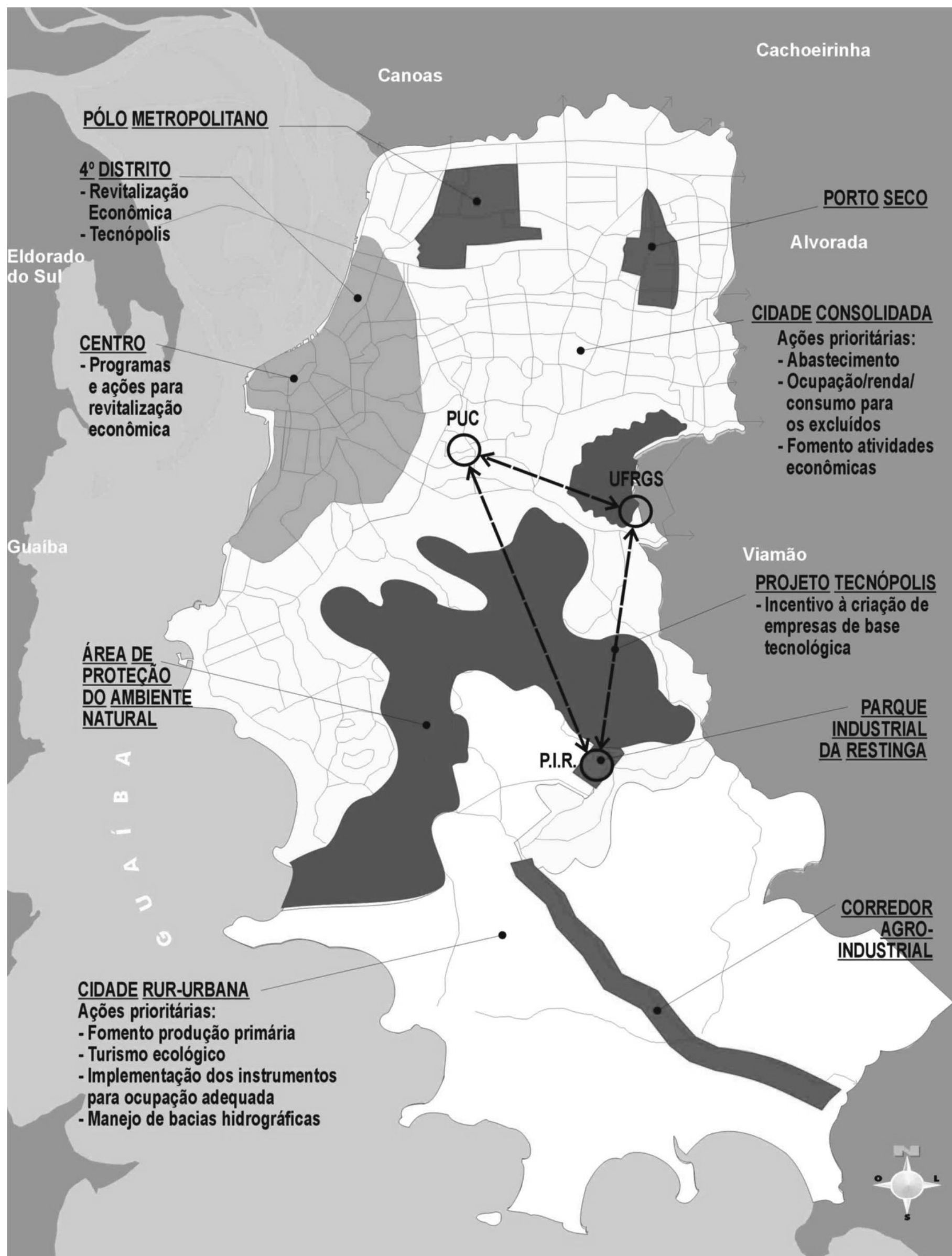


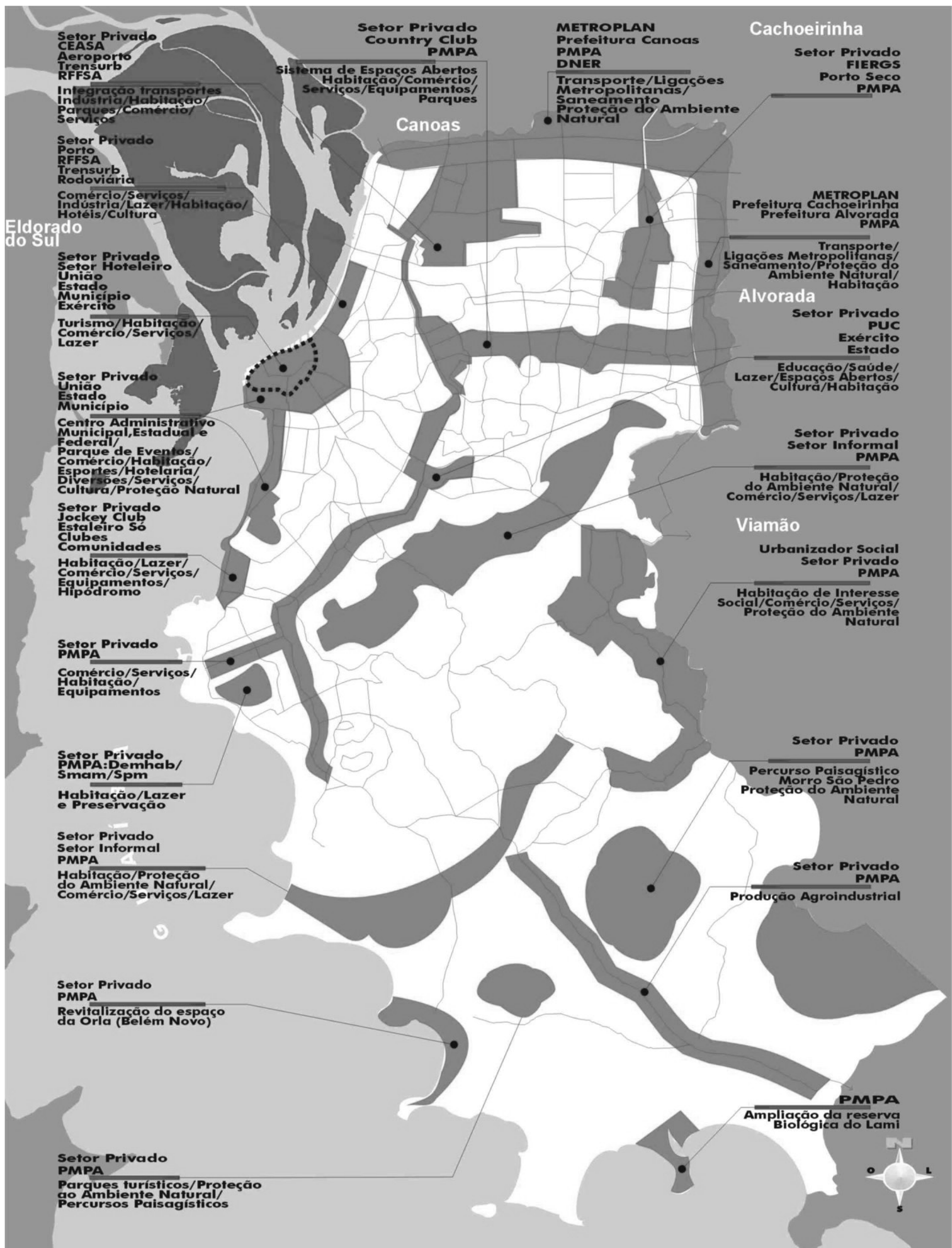




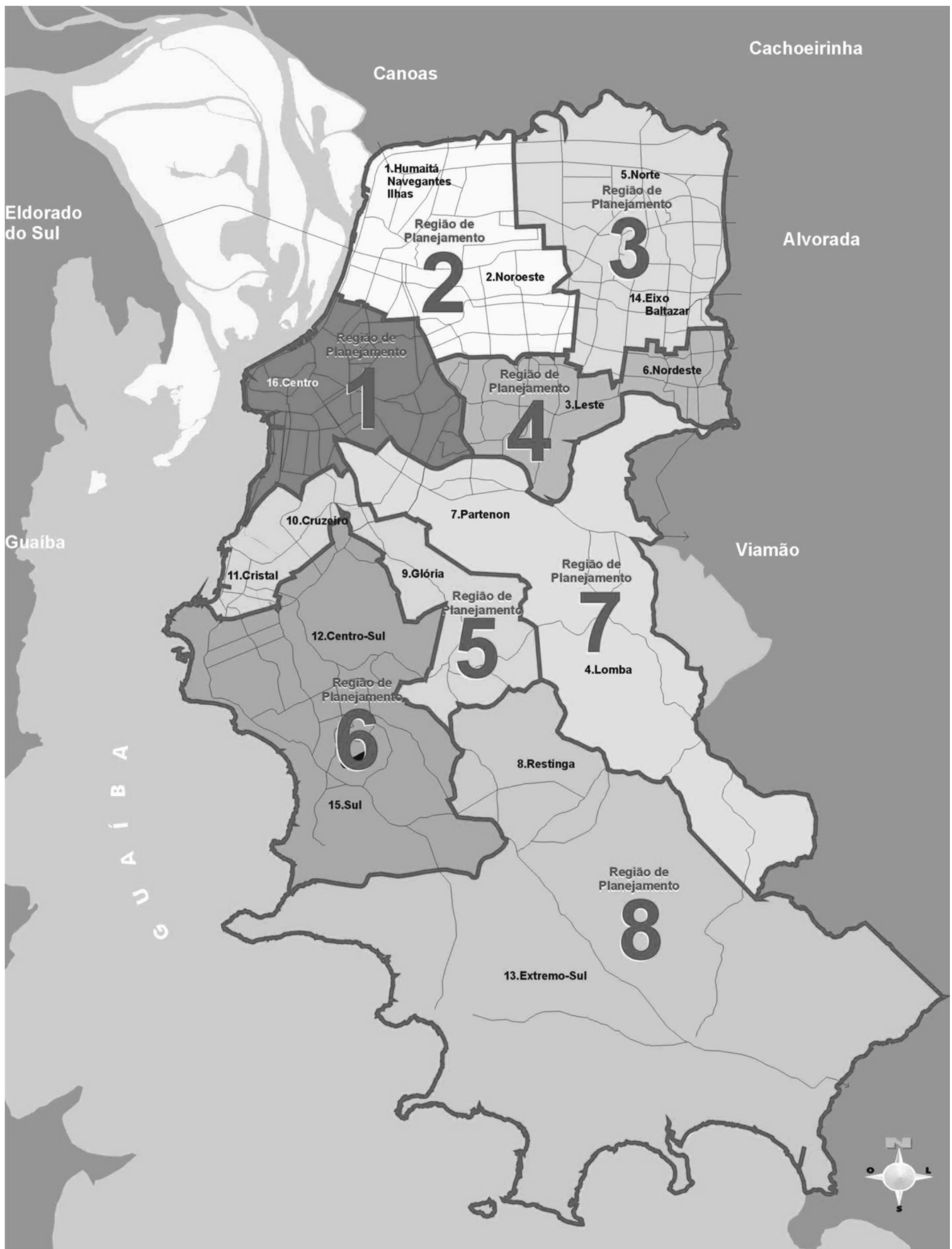












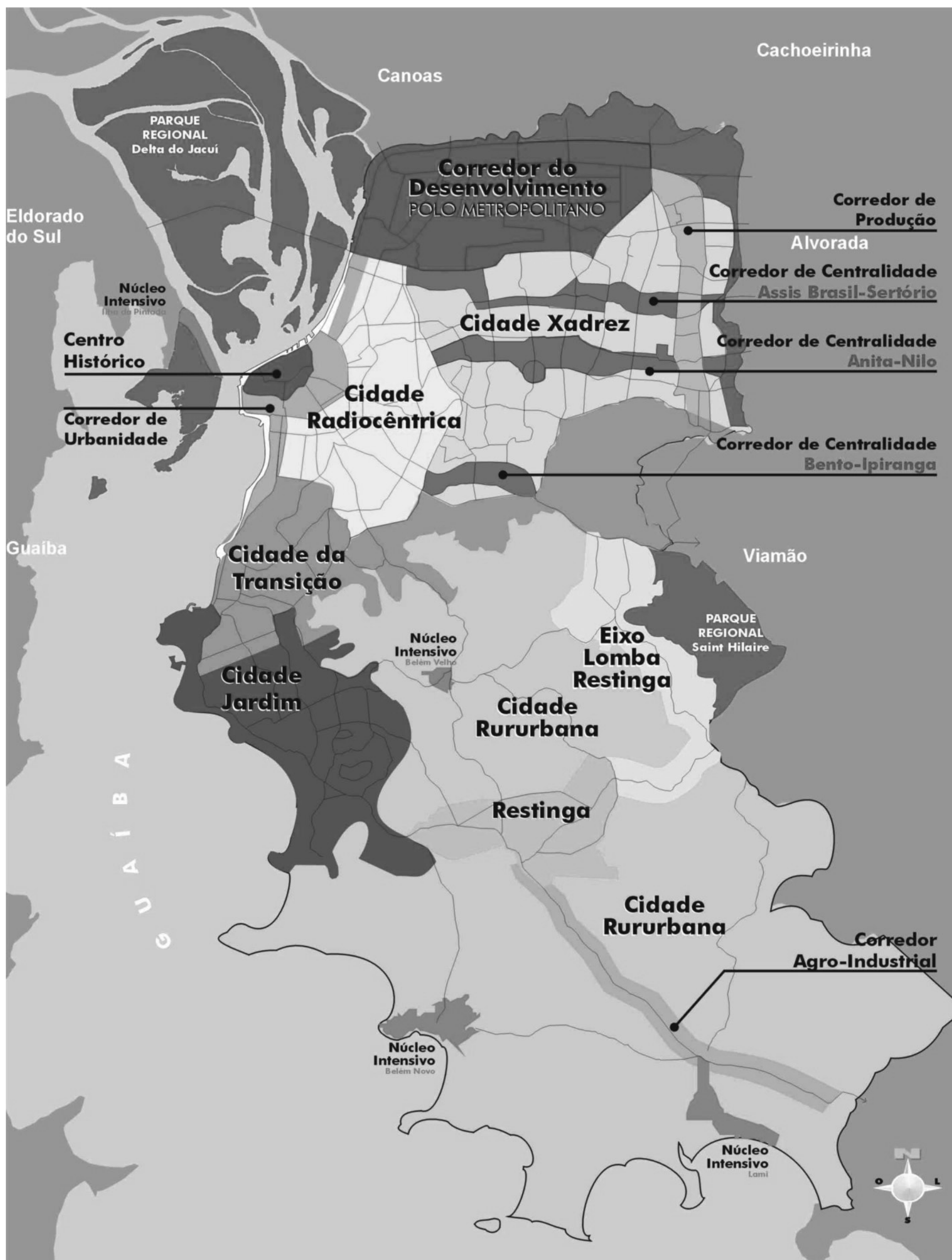


FIG.11- A

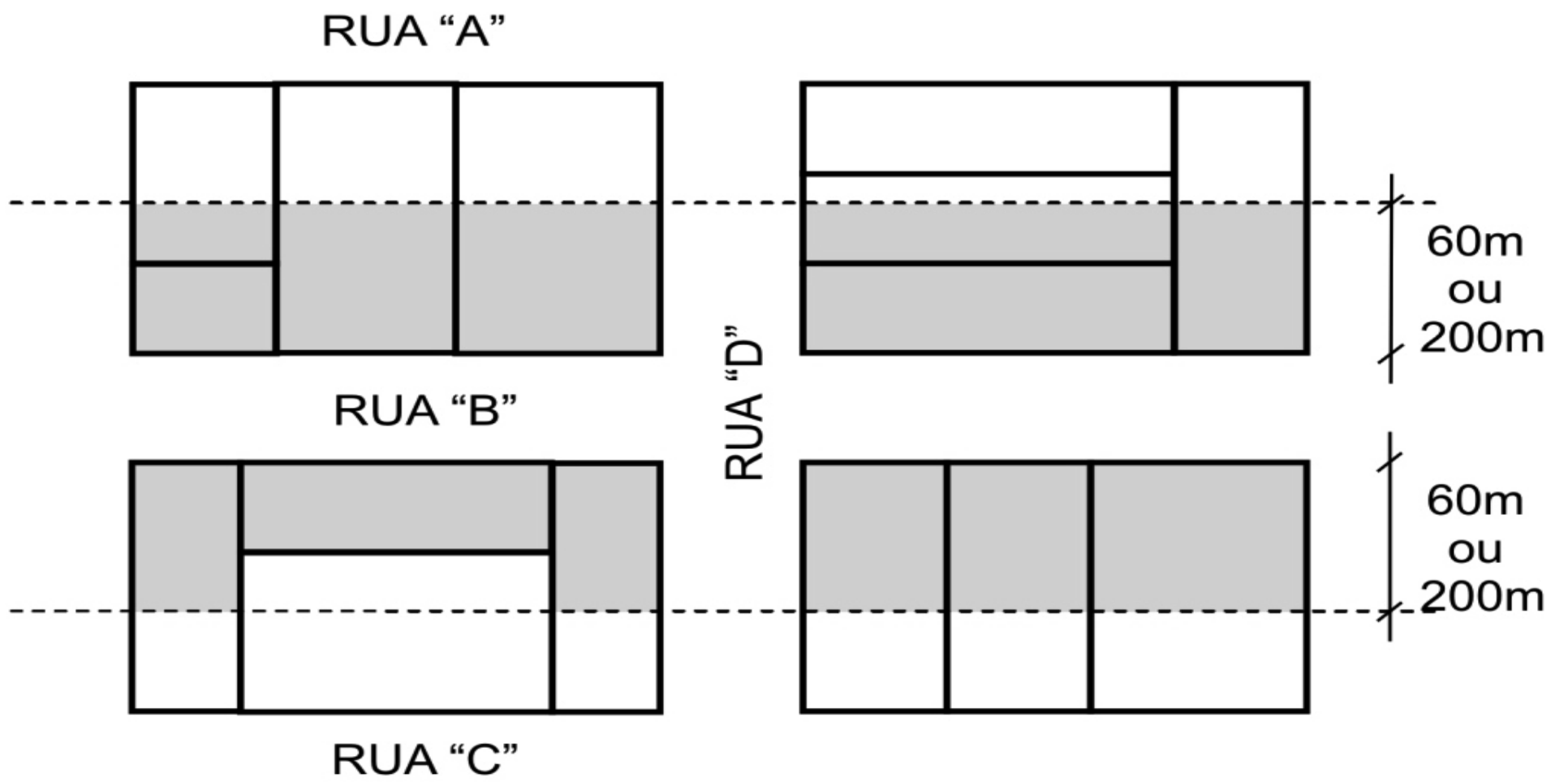
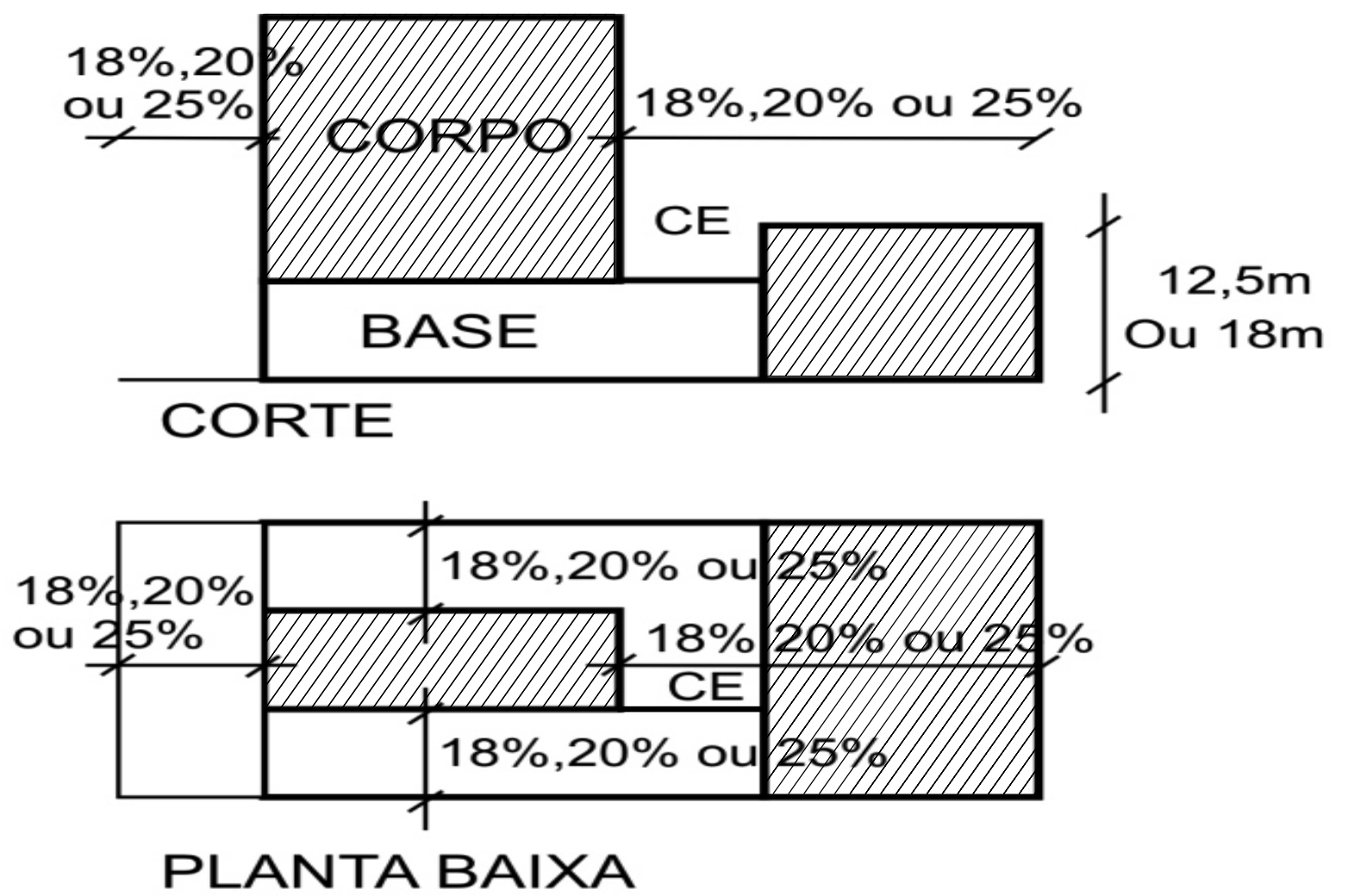


FIG 16



CE (CÓDIGO EDIFICAÇÕES)

FIG 17

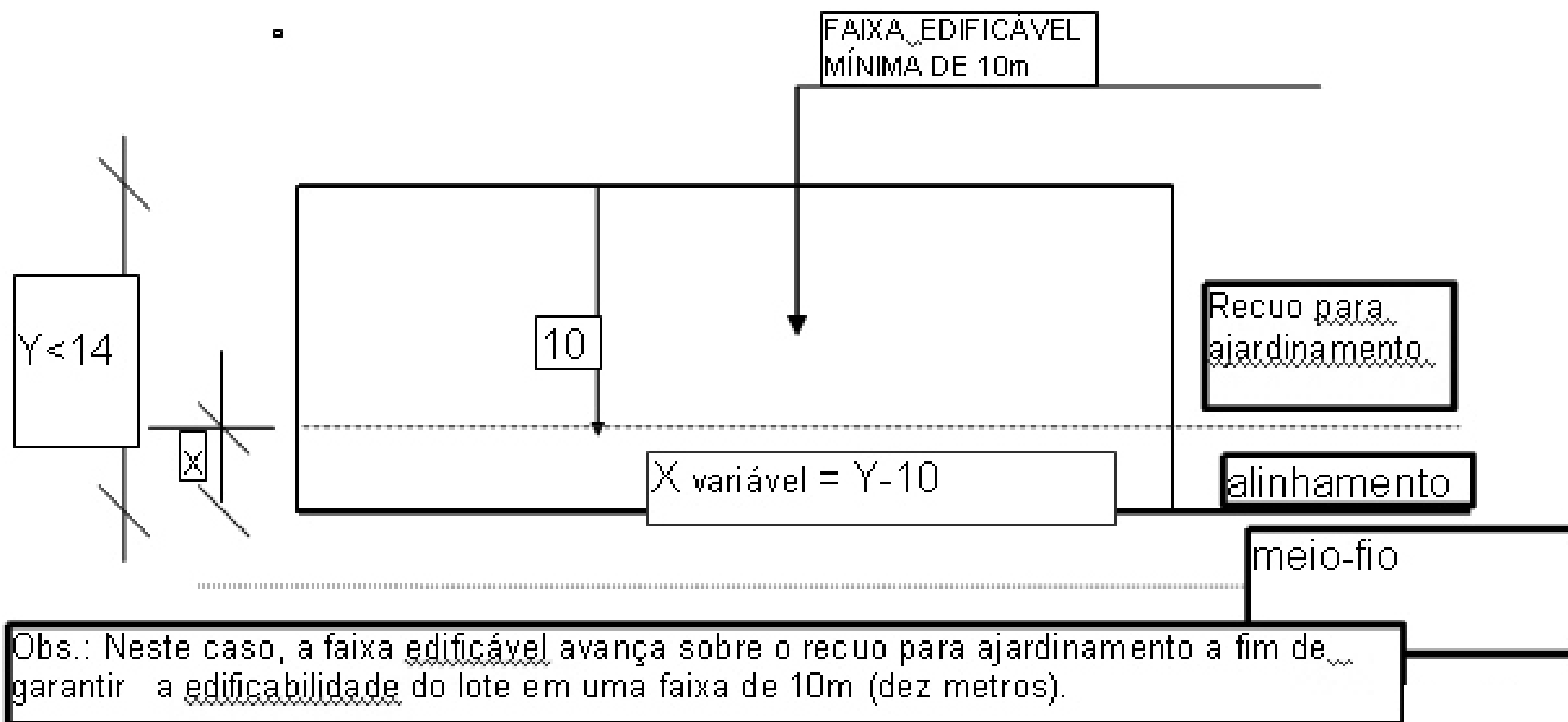


FIG 18

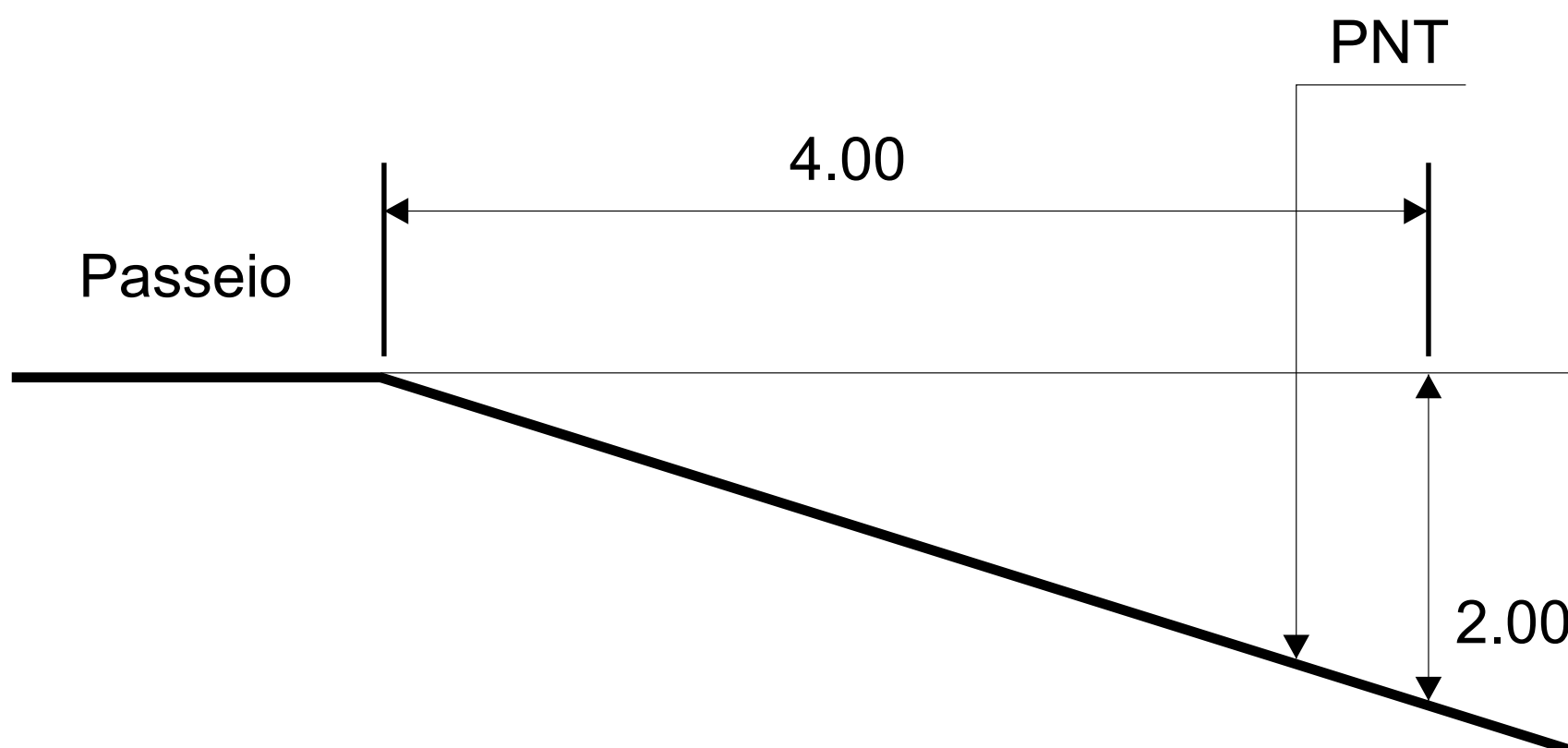
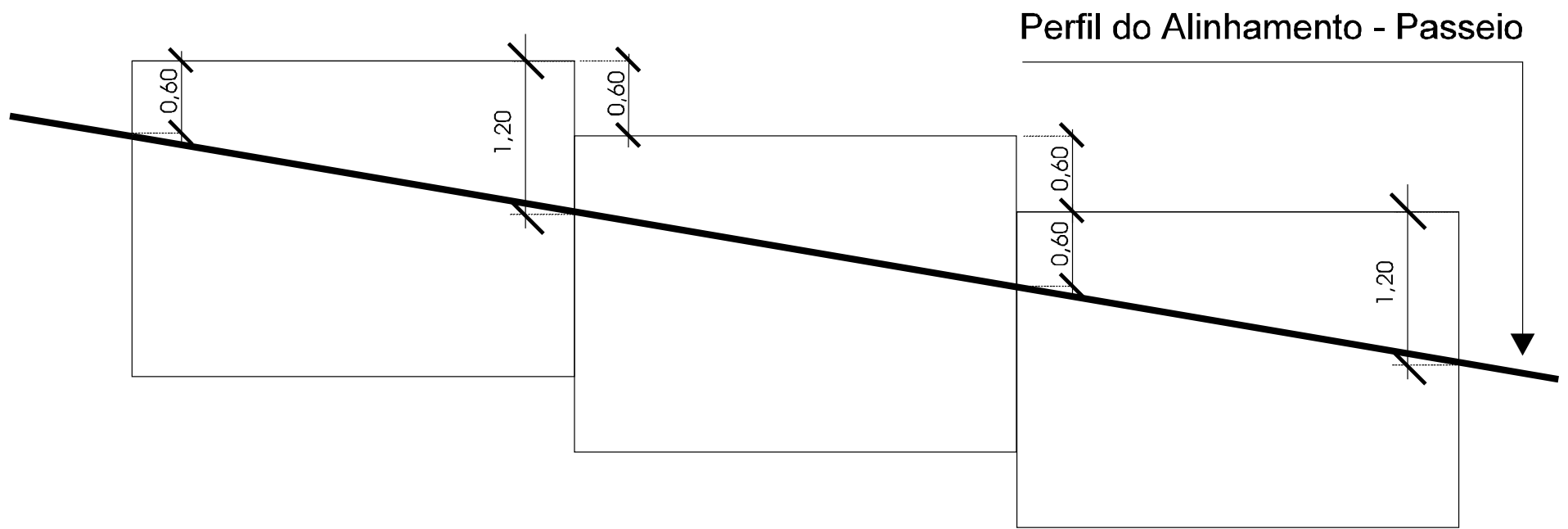


FIG 19



VISTA FRONTAL AO TERRENO

FIG 20

